



PAUTA DA 02ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

16 DE ABRIL DE 2026 - QUINTA-FEIRA

PAUTA DO DIA

APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS

Projeto de Lei Nº 02/2026: Dispõe sobre a organização dos horários de treinos do esporte amador nos espaços públicos municipais e dá outras providências.

Autoria: Vereador Aurivones Alves do Nascimento

Projeto de Lei Nº 02/2026: Regulamenta o salário dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Marcelino Vieira – RN.

Autoria: Mesa Diretora

Projeto de Resolução Nº 01/2026: Dispõe sobre a criação de cargos e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, extingue e transforma cargos e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Projeto de Lei Nº 03/2026: Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Projeto de Lei Nº 01/2026: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Marcelino Vieira-RN para o exercício de 2027 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei Nº 02/2026: Cria o Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas comemorativas no município de Marcelino Vieira-RN e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei Nº 03/2026: Institui o dia da Resistência, em memória do Fogo da Caiçara, ocorrido em 10/06/1927, no Município de Marcelino Vieira-RN e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei Nº 04/2026: Denomina o Centro Administrativo Municipal de José Fernandes de Queiroz (Zé de Bruno) e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

EXPEDIENTE DO DIA

REQUERIMENTO Nº 01/2026: Solicita ao Ministério do Esporte a inclusão do Município de Marcelino Vieira/RN em programa de construção de arena esportiva.

Autoria: Vereador Aurivones Alves

REQUERIMENTO Nº 01/2026: Indica ao Executivo Municipal, vistoria técnica em todas as pontes do município de Marcelino Vieira-RN.

Autoria: Vereador Tamarck Luiz Silvestre

REQUERIMENTO Nº 01/2026: Indica ao Executivo Municipal, recuperação dos pontos mais críticos das estradas vicinais do município de Marcelino Vieira-RN.

Autoria: Vereador Tamarck Luiz Silvestre



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

PROJETO DE LEI Nº 02 /2026

Dispõe sobre a organização dos horários de treinos do esporte amador nos espaços públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a organização e distribuição dos horários de treinos das modalidades esportivas amadoras realizadas em quadras, campos e demais espaços esportivos públicos pertencentes ao Município de Marcelino Vieira/RN.

Art. 2º A utilização dos espaços esportivos municipais para treinos semanais deverá observar critérios de organização, equilíbrio e prioridade social, garantindo acesso democrático e eficiente aos atletas e equipes.

Art. 3º Terão prioridade na definição de horários de treinos os atletas que:

- I** – Estejam regularmente matriculados em instituição de ensino;
- II** – Sejam servidores públicos;
- III** – Sejam empregados da iniciativa privada;
- IV** – Exerçam atividades como profissionais liberais ou trabalhadores autônomos.

Parágrafo único. A prioridade prevista neste artigo visa compatibilizar os horários de treinos com as jornadas de trabalho e estudo dos atletas, promovendo inclusão e incentivo à prática esportiva.

Art. 4º A Secretaria Municipal responsável pelo esporte deverá:

- I** – Organizar cronograma semanal fixo de utilização das quadras e campos municipais;
- II** – Estabelecer dias e horários de uso conforme a disponibilidade comprovada dos atletas ou equipes;
- III** – Publicar tabela oficial de horários em local visível e no meio eletrônico oficial do Município;
- IV** – Promover rodízio quando houver conflito de horários ou excesso de demanda.

Art. 5º A definição dos horários deverá observar:

- I** – O período escolar dos estudantes;
- II** – A jornada regular de trabalho dos servidores e empregados;
- III** – A razoabilidade e o interesse coletivo;
- IV** – A igualdade de acesso entre as equipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 dias, estabelecendo critérios objetivos para cadastro das equipes, comprovação de vínculo escolar ou profissional e regras de uso dos espaços.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, 27 fevereiro de 2026.

AURIVONES ALVES DO
NASCIMENTO:02050287488

Assinado de forma digital por AURIVONES ALVES DO
NASCIMENTO:02050287488
Dados: 2026.02.27 19:17:32 -03'00'

Aurivones Alves do Nascimento
Vereador – PV



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo organizar de forma justa e eficiente os horários de treinos do esporte amador nos espaços públicos municipais.

Em muitos municípios, a ausência de critérios claros na distribuição dos horários gera conflitos, desigualdade de acesso e prejuízo principalmente aos atletas que estudam ou trabalham durante o dia. A proposta busca garantir prioridade social àqueles que possuem compromissos formais de estudo ou trabalho, permitindo que o esporte seja conciliado com suas responsabilidades.

A medida está amparada no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 217, que reconhece o esporte como direito de cada cidadão, cabendo ao Poder Público incentivá-lo.

Trata-se de iniciativa que fortalece o esporte amador, promove inclusão social, disciplina o uso dos espaços públicos e assegura transparência na organização dos horários.

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO:02050287488
7488
Aurivones Alves do Nascimento
Vereador – PV

Assinado de forma digital por
AURIVONES ALVES DO
NASCIMENTO:02050287488
Dados: 2026.02.27 19:17:09 -03'00'

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Regulamenta o salário dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Marcelino Vieira – RN.

Art. 1º - A remuneração dos seguintes cargos comissionados da estrutura administrativa da Câmara Municipal será equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente:

- I – Assessor Parlamentar da Mesa Diretora;
- II – Controlador;
- III – Chefe de Gabinete;
- IV – Diretor de Imprensa;
- V – Diretor de Almoxarifado;
- VI – Diretor de Arquivo.

Art. 2º - O cargo comissionado de Procurador da Câmara Municipal terá remuneração mensal de R\$ 4.969,35 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo único. Para fins de referência, observar-se-á a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio Grande do Norte (OAB/RN), considerando a classificação da Câmara Municipal com Fator de Multiplicação Profissional (FMP) 0,6.

Art. 3º - O cargo de Diretor de Finanças terá remuneração mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O cargo de Diretor de Administração terá remuneração mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 5º - O Cargo de Gestor do Departamento de Gestão de Pessoas terá remuneração de R\$ de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Romualdo Carneiro da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, em 09 de março de 2026.

FRANCISCO BELARMINO FILHO
Presidente

MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO
1º Secretário

JOSÉ EDNALDO VIEIRA
Vice-Presidente

ADALBERTO ANTONIO DA COSTA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer e regulamentar a remuneração dos cargos comissionados da estrutura administrativa da Câmara Municipal, garantindo maior organização administrativa, transparência e adequação à realidade orçamentária do Poder Legislativo.

A fixação das remunerações busca assegurar o funcionamento adequado dos setores administrativos e técnicos da Câmara, permitindo o desempenho eficiente das atividades legislativas, administrativas e institucionais.

No que se refere ao cargo de Procurador, a remuneração proposta observa como referência a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio Grande do Norte (OAB/RN), considerando o fator correspondente ao porte da Câmara Municipal, garantindo compatibilidade com a complexidade das atribuições jurídicas desempenhadas.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiantes em sua aprovação.

FRANCISCO BELARMINO FILHO

Presidente

JOSÉ EDNALDO VIEIRA

Vice-Presidente

MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO

1º Secretário

ADALBERTO ANTONIO DA COSTA

2º Secretário

Projeto de Lei n. 02/2026, de 14 de Abril de 2026

Cria o Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas comemorativas no município de Marcelino Vieira-RN e dá outras providências.

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município de Marcelino Vieira/RN, que serão norteados pelos seguintes princípios:

I - Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo a festa, o evento, a homenagem ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município.

II - Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;

III - A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de Lei;

IV – Constará no Calendário Oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização.

V – Será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados por meio de Decreto;

VI – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECUT) ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo, e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal por meio de Decreto poderá incumbir outra secretária a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra secretaria.

Art. 3º. Fica estipulado que até o dia 30 de janeiro de cada ano, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECUT) disponibilizará todas as festas, os eventos, as homenagens ou as datas comemorativas, com as respectivas datas, que constarem no calendário oficial.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.



Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14/04/2026.

HINDEMBERG
PONTES DE
LIMA:50292382472

Assinado de forma digital por
HINDEMBERG PONTES DE
LIMA:50292382472
Dados: 2026.04.14 11:46:54 -03'00'

Hindemberg Pontes de Lima
PREFEITO

MARCELINO VIEIRA - RN

Projeto de Lei n. 03/2026, de 14 de Abril de 2026

Institui o dia da Resistência, em memória do Fogo da Caiçara, ocorrido em 10/061927, no Município de Marcelino Vieira-RN e dá outras providências.

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Marcelino Vieira, o *Dia da Resistência*, a ser celebrado anualmente no dia 10 de junho, em memória ao episódio histórico conhecido como Fogo da Caiçara, ocorrido em 10 de junho de 1927.

Art. 2º. A data tem como finalidade preservar e valorizar a memória histórica do município, especialmente o combate travado contra o bando de Lampião, ocasião em que tombou em confronto o soldado José Monteiro de Matos, em defesa da comunidade local

Art. 3º. O Dia da Resistência poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, podendo o Poder Executivo, por meio de suas Secretarias, promover atividades cívicas, educativas, culturais e comemorativas alusivas à data.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14/04/2026.

HINDEMBERG PONTES
DE LIMA:50292382472

Assinado de forma digital por
HINDEMBERG PONTES DE
LIMA:50292382472
Dados: 2026.04.14 11:47:14 -03'00'

Hindemberg Pontes de Lima
PREFEITO

Projeto de Lei n. 04/2026, de 14 de Abril de 2026

Denomina o Centro Administrativo Municipal de José Fernandes de Queiroz (Zé de Bruno) e dá outras providências.

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Centro Administrativo Municipal José Fernandes de Queiroz (Zé de Bruno) o prédio público destinado ao funcionamento das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A denominação de que trata esta Lei tem por finalidade homenagear José Fernandes de Queiroz (Zé de Bruno), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua contribuição para o desenvolvimento do município.

Art. 3º. O Poder Executivo providenciará a confecção e a fixação de placa indicativa com a denominação oficial do referido prédio público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14/04/2026.

HINDEMBERG
PONTES DE
LIMA:50292382472

Assinado de forma digital por
HINDEMBERG PONTES DE
LIMA:50292382472
Dados: 2026.04.14 11:47:32
-03'00'

Hindemberg Pontes de Lima
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo prestar justa homenagem ao senhor José Fernandes de Queiroz (Zé de Bruno), cidadão que marcou sua trajetória pela dedicação e contribuição ao desenvolvimento de Marcelino Vieira.

Zé de Bruno foi um dos primeiros moradores da rua onde hoje está localizado o novo Centro Administrativo Municipal, fazendo parte da história e da formação daquela área da cidade. Além disso, destacou-se como comerciante em nosso município, exercendo atividade que contribuiu para o fortalecimento da economia local e para a geração de oportunidades.

A denominação do Centro Administrativo com seu nome representa o reconhecimento público à sua memória, à sua história e ao legado deixado para as futuras gerações.

Dessa forma, a presente proposta busca perpetuar sua contribuição na história do município, eternizando seu nome em um espaço que simboliza organização, progresso e serviço à população.

HINDEMBERG PONTES
DE LIMA:50292382472

Assinado de forma digital por
HINDEMBERG PONTES DE
LIMA:50292382472
Dados: 2026.04.14 11:45:07 -03'00'

Hindemberg Pontes de Lima
PREFEITO

MARCELINO VIEIRA - RN

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre a criação de cargos e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, extingue e transforma cargos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara dos Vereadores de Marcelino Vieira no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 51, XIII e 106, VII do Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a reorganização Administrativa da Câmara Municipal de Marcelino Vieira

SEÇÃO I DOS CARGOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. No âmbito de organização interna desta Câmara Municipal, ficam criados os seguintes cargos comissionados: Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, Procurador, Controlador, Diretor de Administração, Gestor do Departamento de Gestão de Pessoas, Diretor de Imprensa, Diretor de Finanças, Chefe de Gabinete, Diretor de Almoxarifado e Diretor de Arquivo.

Art. 3º. No âmbito de organização interna desta Câmara Municipal, ficam criados os seguintes cargos efetivos: Motorista, Auxiliar de Serviço Gerais, Advogado, Contador e Controlador.

Art. 4º. É requisito mínimo para todos os cargos ser brasileiro ou estrangeiro naturalizado na forma da Lei, gozar dos direitos políticos, estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações eleitorais e ter idade mínima de 18 anos.

Art. 5º. Ficam criados os seguintes setores da Câmara Municipal:

I – Procuradoria - composta pelo Procurador e Advogado, que deverão defender os interesses e assessorar a Câmara Municipal, defender judicial e extrajudicialmente a Câmara, Emitir pareceres técnicos sobre matéria legislativa, administrativa e de licitações, bem com orientar juridicamente tomada de decisões e procedimentos administrativos;

II – Controladoria - composta pelo Controlador Interno, que deverá, com independência funcional, desempenhar suas atribuições de controle em todos os órgãos da administração do Poder Legislativo Municipal, com objetivos básicos de desenvolver procedimentos próprios de verificação analítica de finanças e contabilidade e de orientar os gestores e funcionários em geral quanto às exigências legais no trato com os registros financeiros e formalização documental;

III – Setor Financeiro - composto pelo Contador e Diretor de Finanças, que deverá promover o registro contábil dos bens patrimoniais em poder da Câmara Municipal, receber as notas de entrega e as faturas dos fornecedores com as declarações de recebimento, conferência e aceitação do material ou produto, promover o controle dos prazos de entrega de material, providenciando as cobranças quando for o caso, preparar e encaminhar documentação ao

Tribunal de Contas, fazer os serviços de tesouraria e assinar cheques com Presidente exercer outras atividades correlatas;

IV – Setor Administrativo - composto pelo Diretor de Administração (**Chefe de Pessoal**), Chefe de Gabinete, Diretor de Imprensa, Diretor de Almoxarifado, Diretor de Arquivo, cabendo ao setor gerir os servidores e estrutura administrativa e física da Câmara, cuidar do expediente administrativo, manter o registro do almoxarifado e patrimônio da Câmara, autorizar as requisições de compra e providenciar licitação se for o caso, organizar e manter cadastros de fornecedores ou realizar pesquisa de mercado, encaminhar ao Presidente o resultado das licitações, e desempenhar atribuições correlatas determinadas pelo Presidente.

V – Setor de Gestão de Pessoas – composta pelo Gestor do Departamento de Gestão de Pessoas, cabendo ao setor a gestão da vida funcional dos servidores do Poder Legislativo Municipal, executar as atividades relacionadas à administração de pessoal da Câmara Municipal; manter atualizados os registros e arquivos funcionais dos servidores; acompanhar e controlar a frequência, férias, licenças, afastamentos e demais direitos funcionais dos servidores; organizar e instruir processos administrativos relacionados à vida funcional dos servidores; auxiliar na elaboração de portarias, atos administrativos e demais documentos relativos à gestão de pessoal; prestar informações e orientações à Presidência e à Mesa Diretora acerca de assuntos relacionados à gestão de pessoas; zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos servidores públicos e das normas internas da Câmara Municipal; desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Todos os setores serão subordinados ao Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 6º. As funções criadas e estabelecidas no art. 2º e 3º desta Resolução tem como atribuição as seguintes:

Parágrafo Primeiro. Quanto ao Procurador e Advogado, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de conclusão do Curso de Direito e possuir registro na Ordem de Advogados do Brasil (OAB).

I - Assessorar os membros da Mesa Diretora em questões institucionais, político-parlamentares e providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

II - Emitir pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, judicial ou legislativa que forem submetidas à sua apreciação pelos membros da Mesa Diretora ou pelo Presidente;

III - Prestar assessoramento técnico-jurídico ao Presidente e aos Vereadores;

IV - Requisitar às autoridades competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

V – Exercer a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, bem como representar os membros da Mesa Diretora, sempre que para isso for solicitado;

VI - Acompanhar e prestar informações a órgãos Judiciais, de controle externo, de todas as instâncias, ou ao Ministério Público, sempre que para isso for solicitado pelo Presidente;

VII - Exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam determinadas pelo Presidente, desde que compatíveis com suas atribuições legais e necessárias para a defesa do interesse público.

Parágrafo Segundo. Quanto ao Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de conclusão do Ensino Médio:

I - Assessorar os membros da Mesa Diretora no desempenho de suas atividades legislativas, administrativas e institucionais.

II - Elaborar minutas de documentos oficiais, ofícios, pareceres, discursos e relatórios. Acompanhar a tramitação de projetos, requerimentos e demais proposições legislativas.

III - Prestar suporte na organização das sessões plenárias, reuniões da Mesa Diretora e eventos institucionais.

IV - Realizar estudos e pesquisas sobre matérias legislativas, jurídicas e administrativas de interesse da Mesa.

V - Auxiliar na articulação institucional entre vereadores/deputados, comissões, órgãos públicos e sociedade civil.

VI - Organizar agendas, reuniões e compromissos oficiais dos membros da Mesa Diretora.

VII - Atender demandas internas e externas relacionadas às atividades da Mesa.

VIII - Apoiar na análise de matérias legislativas e na elaboração de estratégias institucionais.

IX - Realizar trabalho de digitação de natureza variada;

X - Realizar gravação de reuniões e sessões;

XI - Emitir certidões referentes às sessões ou a que for preciso;

XII - Proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes para as sessões;

XIII - Orientar a circulação interna de processos e outros expedientes;

XIV - Auxiliar em todos os atos das sessões, orientando pessoas e organizando a forma geral da sessão;

XV - Auxiliar na elaboração de atos oriundos das decisões de plenário;

XVI - Substituir funcionários em situações de emergência e em caráter temporário, mediante designação do presidente;

XVII - Auxiliar nas atividades relativas a eventos e solenidades conforme solicitação ou designação superior;

XVIII - Executar outras tarefas correlatas;

Parágrafo Terceiro. Quanto ao Contador, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de conclusão do curso de Ciências Contábeis e possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

I - Auxiliar nas rotinas financeiras da Administração da Câmara;

II - Assessorar nas rotinas de pagamentos dos contratos e de pessoal,

III - Registrar dados, balancetes e documentos da Tesouraria, bem como;

IV – Subsidiar a resposta de expedientes dos órgãos de controle Externo, bem como o envio de informações ao TCE/RN;

V – Realizar estudos de impacto financeiro dos Projetos de Lei do Legislativo;

VI – Assessorar o Presidente e os Vereadores na análise de Leis orçamentárias ou que tenham impactos orçamentários e financeiros, enviadas pelo Poder Executivo, bem como assessorar na análise dos Estudos de Impacto Financeiro dos Projetos de Lei do Executivo.

VII - Desenvolver atividades correlatas e necessárias para bom funcionamento do setor.

Parágrafo Quarto. Quanto ao Controlador, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de conclusão do curso preferencialmente em Direito ou de Ciências Contábeis:

- I - Exercer fiscalização contábil e realizar auditorias financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade;
- II - Fiscalizar e analisar a legitimidade dos gastos com folha de pagamento;
- III - Verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios;
- IV - Apurar os fatos inquinados de ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos estaduais ou renúncia de receita;
- V - Representar junto a Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público as eventuais ilegalidades ou irregularidades apuradas;
- VI - Elaborar documentos de prestação de contas anuais do ordenador de despesas para atendimento das determinações estatutárias;
- VII - Elaborar relatórios de gestão;
- VIII - Verificar e avaliar a adoção de medidas para observância dos limites com despesas de pessoal;
- IX - Manter atualizado o cadastro de gestores públicos da Câmara Municipal;
- X - Apoiar o controle externo no cumprimento de sua missão institucional;
- XI - Expedir recomendações à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal e ao Presidente.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor

Administrativo, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de conclusão de Ensino Superior.

- I - Direção, supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais;
- II - Consultoria e assessoramento direto à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, com o apoio da estrutura administrativa da Casa;
- III - Acompanhar o andamento de projetos em tramitação;
- IV - Coordenar as atividades da equipe técnica multiprofissional e dos demais níveis de atendimento;
- V - Elaborar e encaminhar respostas de ofícios protocolados na casa;
- VI - Assessorar os Vereadores nos assuntos de interesses do Legislativo;
- VII - Acompanhar o Presidente da Câmara e os Vereadores, nos trabalhos das Comissões, sempre que sua presença for solicitada;
- VIII - Solicitar, quando entender necessário, parecer das Assessorias Técnicas sobre assuntos referentes à Câmara Municipal;
- IX - Organizar o registro, arquivo das leis, emendas à Lei Orgânica, decretos, portarias, resoluções, informes administrativos e outros atos normativos;
- X - Determinar a identificação, o recorte e o arquivamento das publicações efetuadas na imprensa oficial ou privada que mencionem a Municipalidade;
- XI - Determinar o registro sistemático de todos os contratos, convênios, ajustes ou similares de que tenha participado o Município e informado ao Legislativo Municipal;
- XII - Determinar o registro, em livro próprio, do encaminhamento de expedientes de uma unidade a outra, ou de um servidor ou Vereador a outro;
- XIII – Organizar cadastro de fornecedores, pesquisa de mercado, relatório de necessidade de serviços e produtos, bem como dar seguimento aos procedimentos de aquisição de tais itens, providenciando licitação se for o caso;
- XIV – Desenvolver atividades correlatas e necessárias para bom funcionamento do setor.

Parágrafo Sexto. Quanto ao Diretor de Finanças, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de nível superior:

- I – Controle dos recebimentos (receitas), dos saldos bancários e das despesas por contas/banco/fontes de recurso, conferência bancária (conciliação) e Elaboração de demonstrativo de saldos financeiros por grupos de contas;
- II - Emissão de notas de empenho;
- III - Verificação do cadastro do credor na emissão do empenho, da regularidade das certidões negativas;
- IV - Acompanhamento da execução financeira dos contratos;
- V - Liquidação virtual, conferência e tributação de notas fiscais enviadas para liquidação, emissão de notas de despesa extra orçamentária para registro de retenções e execução de pagamentos (financeiro e contábil);
- VI - Acompanhamento da execução orçamentária por fonte de recurso. Apuração do PASEP e emissão de guia de recolhimento para pagamento (encaminhar comprovante para a Contabilidade fornecer as informações à RFB através da DCTF)
- VII - Executar a análise das prestações de contas de adiantamentos;
- VIII - Elaborar projeção de fluxo de caixa e projetar e realizar ações para suprir eventuais insuficiências financeiras;
- IX - Elaborar o Planejamento de Tesouraria
- X - Superintender e executar todos os trabalhos pertinentes à Tesouraria da Câmara e outros que forem determinados pela Presidência, com o auxílio do Assessor Técnico Contábil.
- XI - Desenvolver atividades correlatas e necessárias para bom funcionamento do setor.

Parágrafo Sétimo: Quanto ao Diretor de Imprensa, com requisito mínimo de ensino médio:

- I - Planejar, coordenar e executar a política de comunicação institucional do órgão ou da Mesa Diretora.
- II - Supervisionar a produção e divulgação de conteúdos informativos para a imprensa, redes sociais, site oficial e demais canais institucionais.
- III - Coordenar a equipe de comunicação, incluindo jornalistas, assessores de imprensa e profissionais de mídia.
- IV - Elaborar e revisar notas oficiais, releases, pronunciamentos, discursos e materiais institucionais.
- V - Manter relacionamento institucional com veículos de comunicação, jornalistas e meios de imprensa.
- VI - Organizar coletivas de imprensa, entrevistas e cobertura de eventos oficiais.
- VII - Monitorar a repercussão das atividades institucionais nos meios de comunicação e produzir relatórios de mídia.
- VIII - Orientar autoridades e membros do órgão sobre comunicação pública e relacionamento com a imprensa.
- IX - Gerenciar estratégias de comunicação em situações de crise ou temas sensíveis.
- X - Executar outras atividades relacionadas à comunicação institucional determinadas pela Presidência ou autoridade competente.

Parágrafo Oitavo: Gestor do Departamento de Gestão de Pessoas, com requisito mínimo graduado em Ciências Contábeis ou Recursos Humanos.

- I – planejar, coordenar e executar as políticas e rotinas de gestão de pessoas no âmbito da Câmara Municipal;
- II – acompanhar e administrar a vida funcional dos servidores efetivos, comissionados e contratados, mantendo atualizados os registros funcionais;
- III – organizar, controlar e manter atualizados os prontuários e arquivos funcionais dos servidores;
- IV – controlar e acompanhar a frequência, jornada de trabalho, férias, licenças, afastamentos e demais direitos funcionais dos servidores;
- V – instruir processos administrativos relacionados à vida funcional dos servidores, quando necessário;
- VI – elaborar relatórios, pareceres e informações técnicas referentes à área de pessoal;
- VII – auxiliar a Mesa Diretora e a Presidência em assuntos relacionados à gestão de pessoas e à administração de pessoal;
- VIII – acompanhar o cumprimento da legislação aplicável aos servidores públicos e das normas internas da Câmara Municipal;
- IX – colaborar na elaboração de atos administrativos, portarias e demais documentos relativos à gestão de pessoal;
- X – propor medidas que visem à melhoria da gestão de pessoas e à valorização dos servidores;
- XI – coordenar ações de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, quando autorizadas pela administração;
- XII – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pela Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo Nono: Ao Diretor de Arquivo com requisito mínimo de nível médio:

- I – Compete arquivar os documentos, processos e solicitações de servidores da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN;
- II - Realizar a contagem de tempo de serviço dos servidores para fins de aposentadoria, anuênio, licença-prêmio e demais atribuições de caráter funcional dos servidores da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN;
- III - Elaborar certidões, declarações e atestados diversos para servidores da Câmara de Marcelino Vieira-RN.

Parágrafo Décimo: Ao Diretor de almoxarifado com requisito mínimo de ensino médio compete;

- I – proceder com as compras da Câmara Municipal, bem como com a coleta dos orçamentos necessários;
- II – atestar as notas fiscais dos fornecedores e prestadores de serviço a serem posteriormente encaminhadas ao Controlador Interno;
- III – apresentar ao Diretor Administrativo, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente;
- IV – dirigir e orientar as Unidades Administrativas acerca da instrução dos processos de compras e serviços;
- V – proceder com o encaminhamento das informações de compras e serviços, juntamente com o com o Diretor Financeiro e Diretor Administrativo para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
- VI – conferir a especificação, quantidade e qualidade dos bens adquiridos, bem como os documentos de entrega e as certidões fiscais;

- VII— orientar as Unidades acerca da utilização dos materiais permanentes;
- VIII – planejar a aquisição e a reposição de materiais elaborando mapas de cotação, realizando trocas de materiais;
- IX – atestar o recebimento dos materiais;
- X – realizar a manutenção do almoxarifado;
- XI – executar outras tarefas correlatas inerentes às responsabilidades do Chefe de Compras e Almoxarifado.

Parágrafo Décimo Primeiro: O motorista cargo efetivo com requisito mínimo possuir nível fundamental completo e Carteira de Nacional de Habilitação categoria A e B.

- I - Conduzir veículos automotores do Poder Legislativo Municipal;
- II - Zelar pela segurança e integridade dos passageiros que é responsável;
- III - Comunicar ao superior imediato quaisquer acidentes, avarias ou defeitos e a necessidade de conserto de manutenção do veículo;
- IV - Registrar as informações necessárias nos controles apropriados;
- V - Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

Parágrafo Décimo Segundo: O auxiliar de serviços gerais cargo efetivo com requisito mínimo possuir ensino fundamental completo compete:

- I - Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins);
- II - Utilização de produtos de limpeza;
- III - Transporte de móveis e objetos em geral;
- IV - Serviços de carga e descarga de materiais;
- V - Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.);
- VI - Serviços de lavanderia (lavar e passar roupas);
- VII - Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 5º. Os salários devidos aos servidores comissionados desta Casa serão criados por Lei específica, não podendo nenhum salário ser menor que o mínimo.

Art. 6º. Os servidores do Poder Legislativo gozarão dos seguintes direitos:

- I – Férias, a serem pagas a cada período de 12 meses de serviço, não se contabilizando neste período as faltas não justificadas, correspondente a uma remuneração mensal, acrescida de 1/3 (um terço).
- II – Décimo Terceiro, correspondente a um vencimento mensal do respectivo cargo.
- III – Adicional de Trabalho extraordinário, correspondente a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal trabalhada, por cada hora, com limite diário de duas horas.

SEÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Aplicar-se-á o Regime Jurídico Único do Município de Marcelino Vieira/RN quanto ao direito de petição, o regime disciplinar e demais direitos essenciais aos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Resolução ocorrem por conta da dotação orçamentária prevista para o presente exercício.

Art. 10. Faz parte integrante desta Resolução o Anexo I.

Art. 11. A remuneração dos cargos efetivos serão criadas por lei específica.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução todas as disposições em contrário.

Plenário Romualdo Carneiro da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, em 09 de março de 2026.

FRANCISCO BELARMINO FILHO
Presidente

JOSÉ EDNALDO VIEIRA
Vice-Presidente

MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO
1º Secretário

ADALBERTO ANTÔNIO DA COSTA
2º Secretário

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVO – CCE		
CARGO COMISSIONADO E EFETIVO DE NÍVEL I (CCE-I)		
CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
Diretor de Administração	01	Comissionado
Procurador	01	Comissionado
Gestor do Departamento de Gestão de Pessoas	01	Comissionado
Controlador	01	Comissionado ou Efetivo
Diretor de Finanças	01	Comissionado
Advogado	01	Efetivo
Contador	01	Efetivo
CARGO COMISSIONADO E EFETIVO DE NÍVEL II (CCE-II)		
CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
Assessor Parlamentar da Mesa Diretora	04	Comissionado
Chefe de Gabinete	01	Comissionado
Diretor de Imprensa	01	Comissionado
Diretor de Almoxarifado	01	Comissionado
Diretor de Arquivo	01	Comissionado
CARGO EFETIVO DE NÍVEL III (CE-III)		
CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
Motorista	01	Efetivo
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Efetivo

FRANCISCO BELARMINO FILHO
Presidente

JOSÉ EDNALDO VIEIRA
Vice-Presidente

MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO
1º Secretário

ADALBERTO ANTÔNIO DA COSTA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 03/2026

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou, e eu, Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º A presente Lei regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Marcelino Vieira/RN.

Art. 2º Nas contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal de Marcelino Vieira deverão ser observados os preceitos normativos desta Lei.

Art. 3º As contratações pertinentes a obras, serviços, aquisições, alienações, concessões e locações da Câmara Municipal de Marcelino Vieira serão regidas pelas normas e procedimentos instituídos por esta Lei, bem como as disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes.

Art. 4º O disposto nesta Lei abrange a Câmara Municipal de Marcelino Vieira /RN.

Parágrafo Único. A estruturação da fase preliminar em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021 será estabelecida por ato próprio do Gabinete do Presidente desta Casa.

CAPÍTULO II DA LICITAÇÃO

Art. 5º O processo de licitação pública será realizado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, nas normas gerais de regência e neste regulamento:

I - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;

II - as diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 6º A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico, tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

Parágrafo Único. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise da administração.

CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º Nas licitações poderá ser estabelecida a margem de preferência referida no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 8º No âmbito deste Poder será proporcionado o tratamento diferenciado em favor dos fornecedores enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Parágrafo único. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

Art. 9º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Marcelino Vieira deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal, identificáveis por meio de características como a ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, cabendo ao Administrador Público a devida justificativa.

§2º É superior a satisfação das necessidades da administração, todo o bem que representar dispêndios econômicos superiores a 50% da média de mercado para a aquisição de produtos com natureza semelhante, levando-se em consideração a qualidade e ciclo de vida do objeto.

§3º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Marcelino Vieira buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§4º Na classificação de um artigo como sendo de luxo o Órgão deverá considerar:

- a) relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;
- b) relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

c) relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em tempo de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 10 Para caracterização de um bem de consumo na categoria Luxo e aplicação da vedação de contratação a Administração deverá observar o princípio da proporcionalidade, tendo em vista o atendimento ao interesse público e necessidades administrativas, bem como a natureza do objeto contratado.

§1º Parâmetros de valores somente serão considerados para caracterização de bem de consumo como de categoria luxo quando suplantarem a média de mercado, mas não estão vinculados a importes monetários fixos ou imutáveis, devendo ser considerada a realidade de mercado para contratação de bem de determinada natureza.

§2º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço médio do mercado; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 11 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, exigir que até 10% (dez por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - pessoas que residem no Município;

II - mulheres vítimas de violência doméstica;

III - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Parágrafo Único. Deverá ser observado as disposições previstas em legislação municipal referente à reserva de vagas para as demais categorias não previstas nos incisos do caput deste artigo.

CAPÍTULO IV PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 12 A Câmara Municipal de Marcelino Vieira poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º O plano de contratação anual será editado em forma de regulamento, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações recorrentes do órgão administrativo, excetuando-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

§2º As demandas (DFD – Documento de Formalização de Demanda) para elaboração do plano de contratação anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes a Diretoria Administrativa, que deverá analisar as necessidades promovendo diligências necessárias para construção do calendário de licitações e elaboração do PCA, se for o caso, e sua publicação na Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte- FECAM/RN e no PNCP, se for o caso.

§3º A Câmara Municipal de Marcelino Vieira poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

§4º O plano de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Marcelino Vieira e será observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO V DA FASE PRELIMINAR DO PROCESSO LICITATÓRIO

SEÇÃO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 13 O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação

Art. 14 O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, deverá apresentar as devidas justificativas.

§2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§3º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no Art. 16 desta Lei.

§4º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevista no Artigo 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza, ressalvado o disposto nos Artigos 16 e 17 desta Lei.

Art. 15 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 16 A elaboração do ETP será dispensável nos seguintes casos:

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

II - nos casos dos incisos I, II, III alínea f), IV, V do Artigo 74 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

III - nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021;

IV - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

V - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

Art. 17 O Estudo Técnico Preliminar será elaborado por servidores da área técnica requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, constituída para tal finalidade.

§1º Fica aprovada a minuta padrão de Estudo Técnico Preliminar a ser observado pela Administração Pública Direta e Indireta da Câmara Municipal de Marcelino Vieira.

SEÇÃO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 18 O Termo de Referência conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo conter:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII - critérios de medição e de pagamento;
- VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
- IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- X - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- XI - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- XII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Parágrafo Único. O Termo de Referência e o Mapa de Riscos serão elaborados por servidores da área técnica requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, constituída para tal finalidade.

Art. 19 Ao final da elaboração do Termo de Referência, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado pela administração, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

SEÇÃO III PESQUISA DE PREÇOS

Art. 20 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito da Câmara municipal, os parâmetros previstos no §1º do Artigo 23 da Lei Federal N.º 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Administrativa, a atribuição de pesquisa de preço, condução do processo licitatório, bem como auxiliar os demais agentes públicos na contratação de bens e serviços.

Art. 21 Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do Artigo 23 da Lei Federal N.º 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º. A partir dos preços obtidos o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Caso não seja possível a obtenção de três orçamentos para formação do preço base da licitação ou da contratação direta, com base nas hipóteses prevista em Lei, a Câmara Municipal poderá, justificadamente, colacionando aos autos prova de tentativa de obtenção de preços, caso possam ser documentadas, utilizar os preços/orçamentos que conseguiu adquirir para a mencionada contratação, desde que compatíveis com a realidade de mercado, evitando-se a prática de preços inexequíveis ou qualquer hipótese de superfaturamento.

Art. 22 No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da elaboração do Termo de Referência, nos casos de contratação direta;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

V - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da Câmara Municipal, e se for o caso, da Prefeitura Municipal.

Art. 23 No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

IV - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 24 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nesta Lei, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 25 Considerar-se-á como solicitação formal de cotação a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 26 Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, ou o agente público designado pelo Chefe do Poder Legislativo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§1º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§3º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 27 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

§1º Para formação do preço base da licitação considera-se admitida a pesquisa de preços em sites de e-commerce, desde que se possa aferir data e hora de acesso, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços ou pesquisa

no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§2º Para aferição de preços na base nacional das notas fiscais eletrônicas, a Administração considerara válida notas fiscais de contratações não superior a 1 (um) ano da data da consulta, considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados.

SEÇÃO IV DA MODELAGEM JURÍDICA

Art. 28 A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§1º Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado como "obra", "bem especial" ou "serviço especial", inclusive de engenharia, devendo a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021 fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I - for estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II - em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§4º Compete ao Agente de Contratação a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o §3º deste artigo.

Art. 29 O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente, observado as especificações do art. 56 da Lei 14.133/21:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

Art. 30 As licitações da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, inclusive pregões e sistema de registro de preço, serão realizadas, preferencialmente, na forma presencial, observando Art. 176, II, da Lei 14.133/2021, quando inviável a disputa por licitantes cujo objeto não possa ser prestado ou fornecido a contento quando de localidade distante;

Parágrafo Único. Esta regra se aplicará enquanto durar o tempo estabelecido no Art. 176, II, da Lei 14.133/2021.

SEÇÃO V DO PARECER JURÍDICO

Art. 31 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, inclusive por assessoria jurídica contratada para tal fim, dada a estrutura reduzida da Casa Legislativa, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Marcelino Vieira deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§2º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação na FECAM/RN, assim como no Sítio Oficial da Câmara Municipal de Marcelino Vieira.

§3º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Marcelino Vieira também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, quando for o caso.

§4º Poderá ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

CAPÍTULO VI DA FASE EXTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO

SEÇÃO I DOS PRAZOS

Art. 32 Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

SEÇÃO II DA DIVULGAÇÃO

Art. 33 A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos na FECAM/RN e no Sítio Oficial da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, obedecendo o Art. 176, II, da Lei 14.133/2021.

§1º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido neste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

SEÇÃO III DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 34 Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento, exame e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º Nos termos do art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, neste caso, quando for necessária sua atuação.

§3º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar.

§4º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 35 Na designação de agente público para atuar como Agente de Contratação a autoridade da Câmara Municipal de Marcelino Vieira observará o seguinte:



I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços.

§1º Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.

§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara Municipal de Marcelino Vieira, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação.

§3º Para a contratação de auxiliares técnicos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 36 A participação de servidores na Equipe de Apoio ou Comissão de Contratação, bem como no exercício da função de Agente de Contratação, será considerada prestação de serviço público relevante. Os servidores designados para tais atribuições farão jus à gratificação de função e de participação no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente no Brasil.

Parágrafo Único - A designação dos servidores para o exercício das funções mencionadas dar-se-á por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, na qual deverão constar expressamente as atribuições conferidas e o período de vigência da designação.

CAPÍTULO VII ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 37 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO DE COMPRA DIRETA

Art. 38 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá estar em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada com a observância dos requisitos legais e regulamentares,

bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

Art. 39 As dispensas de licitação serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial FECAM/RN e/ou diretamente no Portal da Transparência da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal de Marcelino Vieira em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§1º A regra prevista no caput deste artigo aplica-se nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

§2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal de Marcelino Vieira; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§3º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§4º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro mil, noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, o Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

§6º Poderá a Câmara Municipal de Marcelino Vieira instituir a realização de dispensa **não** eletrônica para efeitos de desenvolvimento do procedimento previsto no presente artigo quando o valor médio obtido não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, desconsiderando para tanto, o aviso em sítio eletrônico oficial (FECAM/RN), pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Art. 40 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 41 São procedimentos auxiliares das contratações da Câmara Municipal de Marcelino Vieira:

I - sistema de registro de preços;

II- pré-qualificação

III- credenciamento;

IV- procedimento de manifestação de interesse; V - registro cadastral.

SEÇÃO I SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 42 O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 4º desta Lei, obedecerá ao disposto em regulamento próprio.

Art. 43 As licitações da Câmara Municipal de Marcelino Vieira processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º Em âmbito da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 44 No âmbito da Câmara Municipal de Marcelino Vieira será admitida a utilização do sistema de registro de preços nas hipóteses de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, incisos I e II, IV “e” “m”, VIII, IX, XVI da Lei 14.133/2021, devendo para tanto a sua utilização estar embasada na necessidade de compra parcelada pela Administração e se necessário a

demanda deve estar evidenciada por meio de estudo técnico preliminar, quando for o caso, que caracterize as necessidades.

§1º O sistema de registro de preços também poderá ser utilizado em casos de inexigibilidade de licitação, quando a natureza do objeto trazer à tona a necessidade de contratação parcelada, conforme a demanda da Administração.

§2º A Câmara Municipal de Marcelino Vieira poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 45 O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei 14.133/2021 e contemplará, no mínimo:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) por outros motivos justificados no processo;
- III - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- IV - as condições para alteração de preços registrados;
- V - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VI - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- VII - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§1º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

§2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§3º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 46 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 47 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 48 O registro do fornecedor será cancelado quando: ~

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 49 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo Único. Na fase preparatória do processo licitatório que vise o registro de preços com a participação de, pelo menos, mais um órgão ou entidade gerenciadora, deverá ser realizado procedimento público de intenção de registro de preços, mediante divulgação, em seu sítio oficial, do objeto a ser licitado, visando a possibilidade de que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, outros órgãos ou entidades manifestem o interesse de participar da respectiva ata.

SEÇÃO II DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 50 A Câmara Municipal de Marcelino Vieira poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela administração pública.

§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 51 O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 52 A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo Único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 53 Sempre que a Câmara Municipal de Marcelino Vieira entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial da FECAM/RN, conforme, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II - divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio mantido pelo órgão ou entidade.

§2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 54 Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 55 Caberá recurso no prazo de três dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, nos termos do art. 165, I, “a” da Lei 14.133/2021.

Art. 56 A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a Câmara Municipal de Marcelino Vieira pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§3º No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§4º O convite de que trata o § 3º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 57 A Administração poderá realizar pré-qualificação de bens para indicar o padrão de qualidade mínima que os produtos deverão possuir para participação de licitação futura, visando a garantia do interesse público e com vistas ao custo-benefício da contratação, a fim de atender a economia de escala.

SEÇÃO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 58 O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal de Marcelino Vieira pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal de Marcelino Vieira, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

SEÇÃO IV DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 59 Adotar-se-á, em âmbito da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, o Procedimento de Manifestação de Interesse.

§ 1º O PMI será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, Investigações ou estudos; e

III - avaliação, seleção e aprovação.

§2º A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Marcelino Vieira.

§3º O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

§ 4º A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no § 2º e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

SEÇÃO V DO REGISTO CADASTRAL

Art. 60 O registro cadastral de potenciais interessados em participar de licitações levadas a efeito pela Câmara Municipal de Marcelino Vieira será realizado por meio de divulgação na FECAM/RN e, no sítio Oficial deste Poder.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara Municipal de Marcelino Vieira serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO X CONTRATOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo-lhes suas principais características a consensualidade, formalidade, onerosidade, comutatividade, aspecto sinalagmático, a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade, e a boa-fé, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 62 Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal de Marcelino Vieira e os particulares poderão adotar a forma eletrônica, assim como nos termos do Art. 176, II, da Lei 14.133/2021;

§1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§2º A utilização de assinaturas eletrônicas avançadas nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, será admitida em situações excepcionais, desde que a Câmara Municipal de Marcelino Vieira possa comprovar a autoria e da integridade de documentos apresentados em forma eletrônica, e o ato seja motivado, explicitando-se a inexistência de prejuízos ao interesse público e a veracidade das informações contidas no documento.

SEÇÃO II DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

Art. 63 Aos Gestores do Contrato, compete adotar todas as ações necessárias ao controle de execução contratual e à implementação gradativa de políticas de gestão de riscos e de governança, incumbindo-lhe:

I – Ter conhecimento de todo o processo relativo à contratação, bem como suas normas aplicáveis.

II – gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

III – aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada.

IV – prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos às repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras medidas adequadas ao cumprimento contratual e à solução de conflitos.

V – promover práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação.

VI – assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias.

Art. 64 Aos Fiscais do Contrato incumbe acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que foi contratado, sendo um subsídio a atuação do gestor, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, consoante o que prevê o art. 117 da Lei 14.133/2021, incumbindo-lhe:

I – verificar a fiel correspondência entre o previsto no contrato e o efetivamente executado.

II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§1º O fiscal será, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, como reza Art. 176, II, da Lei 14.133/2021.

§2º Poderão atuar como fiscal do contrato os servidores comissionados ou comissionadas ou contratados ou contratadas por tempo determinado.

§3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§4º Pode o controle de execução do contrato ser realizado por de mais de um Fiscal ou, ainda, pode ser realizada com auxílio de terceiros contratados quando, em razão da complexidade, do contrato isso se justificar, ou mesmo pela demanda elevada sobre os servidores da Câmara, diante do tamanho reduzido da equipe, a fim de mitigar os riscos da fiscalização e sobrecarga de serviços e responsabilidades.

§5º Caberá ao gestor de contrato realizar as atribuições dos fiscais quando não houver designação destes, exceto nos casos em que se deva observar o princípio da segregação de função, nos quais deverá ser designado outro servidor.

Art. 65 As férias do gestor, fiscais e suplentes deverão ser escalonadas, de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

Art. 66 Na designação de agente público para atuar como gestor ou fiscal do contrato o Presidente da Câmara observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante a execução contratual; e

III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Parágrafo Único. Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.

Art. 67 Em contrato que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo Único. Para a contratação de auxiliares técnicos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 68 A participação de servidores como fiscais de contratos, bem na participação como Gestores de Contratos, será considerada prestação de serviço público relevante. Os servidores designados para tais atribuições farão jus à gratificação no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente no Brasil.

Parágrafo Único. A designação dos servidores para o exercício das funções mencionadas dar-se-á por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, na qual deverão constar expressamente as atribuições conferidas e o período de vigência da designação.

SEÇÃO III DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 69 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a)** provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b)** definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a)** Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b)** definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO IV DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 70 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

SEÇÃO V

DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

Art. 71 Qualquer mudança material diversa daquela originalmente prevista no contrato deverá ser precedida de formalização, mediante termo aditivo, ressalvada os casos previstos no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

Art. 72 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Câmara Municipal deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 73 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações.

SEÇÃO VI DAS SANÇÕES

Art. 74 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pela Diretoria-Geral, ou pela autoridade máxima da Câmara Municipal.

Art. 75 Os editais e instrumentos convocatório deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

Parágrafo Único. Quando da aplicação de sanções administrativas aos contratados, deverão ser observadas todas as diretrizes e prazos fixados na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação específica.

Art. 76 Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

§1º Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§2º Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada.

§3º O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

Art. 77 Os contratos administrativos, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Caberá à gestão iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada.

§2º As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária.

§3º Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão Técnico deverá elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha, no mínimo:

I - justificativa;

II - indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida; e

III - no caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.

Art. 78 A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

I - Reavaliação;

II - Revisão;

III - Renegociação; ou

IV - Repactuação.

Art. 79 A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:

I - modificações do projeto ou das especificações;

II - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;

III - substituição da garantia; e

IV - modificação do regime de execução.

Art. 80 A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

SEÇÃO VIII DO REAJUSTE

Art. 81 É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Câmara Municipal.

§1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.

§2º Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 82 Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

§1º O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme fixado em edital.

§2º Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§3º Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de Ata de Registro de Preços, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do contrato e o primeiro aniversário de assinatura do instrumento contratual.

§4º Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando- se a variação ocorrida no último período.

§5º Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

§6º São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

Art. 83 Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.

Parágrafo Único. Quando o interregno mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

SEÇÃO IX DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Art. 84 Os contratos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

I - contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;

II - contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;

III - contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:

a) até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

b) até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento;

IV - contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação: vigência máxima de 15 (quinze) anos;

V - contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado: vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

§1º Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo os serviços contratados e compras realizadas para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

§2º Compete ao setor requisitante, com anuência do departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, indicar, quando for o caso, o enquadramento do objeto na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo.

§3º A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.

§4º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§5º A Câmara Municipal de Marcelino Vieira poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 85 Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

§1º Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

§2º Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo definido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 86 A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.

§1º Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, além das fontes previstas no art. 2º do Anexo VI, contratações realizadas pelo fornecedor com outras entidades, públicas ou privadas, ou também a manutenção do preço original contratado, comparando-se com a inflação do período.

§2º Caso seja mais vantajosa a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

Art. 87 Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos à Diretoria Administrativa para verificação preliminar em, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do vencimento da vigência contratual.

§1º O processo para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:

I - Nota Técnica com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato;

II - formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;

III - pesquisa de preços, observado o disposto nesta Lei;

IV - manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;

V - Mapa de Riscos, quando couber.

§2º Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentadas por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.

§3º No caso de prorrogações de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive aqueles fundamentados por inexigibilidade de licitação, estará dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços sempre que o Órgão Técnico se manifestar pela vantajosidade da prorrogação, a qual deverá levar em consideração, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - especificidades do contrato firmado;

II - competitividade do certame;

III - adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação;

IV - realidade de mercado no momento da instrução da prorrogação;

V - eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no mercado relevante.

§4º No caso de prorrogações de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fica dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços, ou caso o valor de tais itens não tiver sofrido

alteração durante o prazo de vigência do contrato, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho ou de Lei.

§5º A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação dos documentos descritos nos incisos III a V do §1º deste artigo.

§6º Os autos deverão retornar ao gestor para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

Art. 88 O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do §2º do art. 85 deste Lei, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90 A Câmara Municipal poderá editar normas complementares ao disposto nesta Lei e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Parágrafo Único. O Gabinete do Presidente da Câmara, por ato próprio, atenderá ao disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 91 A Câmara Municipal de Marcelino Vieira poderá contratar, por meio de Contratação Direta, serviços de assessoria e consultoria especializados para treinamentos, capacitações e acompanhamento dos processos licitatórios, a fim de garantir a adequação técnica, a conformidade legal e a eficiência dos procedimentos administrativos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A contratação de assessoria ou consultoria deverá ser precedida da justificativa técnica e orçamentária que demonstre a necessidade da contratação, observando sempre os princípios da eficiência e da economicidade. A justificativa deverá ser aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira.

Art. 92 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Lei.

Art. 93 Fica expressamente revogada, em todos os seus termos, o Decreto nº 002/2023, da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN.

Art. 94 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, em 18 de março de 2026.

FRANCISCO BELARMINO FILHO
Presidente

JOSÉ EDNALDO VIEIRA
Vice-Presidente

MIGUEL F.DE AQUINO
1º Secretário

ADALBERTO ANTONIO DA COSTA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, estabelecendo normas internas específicas para disciplinar os procedimentos de contratação pública, em consonância com a realidade administrativa deste Poder Legislativo.

A iniciativa decorre da necessidade de conferir maior segurança jurídica, estabilidade normativa e padronização procedimental às contratações realizadas pela Câmara Municipal, substituindo a Resolução nº 062/2025, de 10 de março de 2025, cuja revogação se faz necessária para que a matéria passe a ser disciplinada por instrumento legislativo formal, garantindo maior robustez normativa e reduzindo eventuais riscos de questionamentos por órgãos de controle externo.

A experiência prática da aplicação da nova Lei de Licitações revelou a necessidade de aperfeiçoamento das normas internas, especialmente diante das orientações, recomendações e entendimentos consolidados por órgãos de controle externo, que vêm exigindo maior formalização, segregação de funções, planejamento prévio das contratações, fortalecimento da governança e maior controle sobre as fases preparatória e executória dos contratos administrativos.

O novo texto legal ora proposto incorpora requisitos adicionais e obrigações procedimentais que refletem a evolução interpretativa da legislação, alinhando a atuação da Câmara Municipal às boas práticas de governança pública, transparência, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal.

Dentre os avanços normativos introduzidos, destacam-se:

- a definição mais clara das atribuições dos agentes públicos envolvidos nas contratações;
- o fortalecimento das regras relativas ao planejamento das aquisições;
- a consolidação de mecanismos de controle interno e gestão contratual;
- a previsão expressa de capacitação e treinamento contínuo dos servidores que atuam diretamente nos processos licitatórios.

A inclusão de diretrizes voltadas à capacitação técnica dos servidores atende à necessidade de constante atualização profissional, considerando a complexidade e o caráter inovador da Lei nº 14.133/2021, bem como a responsabilidade atribuída aos agentes públicos que integram o fluxo procedimental das contratações.

Ressalte-se que o fortalecimento da formação técnica dos servidores contribui diretamente para a prevenção de falhas processuais, redução de riscos administrativos e aprimoramento da qualidade dos atos praticados, promovendo maior eficiência e segurança nas decisões administrativas.

Assim, a transformação da regulamentação anteriormente prevista em resolução em lei formal representa medida de aprimoramento institucional, conferindo maior estabilidade normativa, coerência sistêmica e alinhamento às exigências dos órgãos de controle, sem afastar a autonomia administrativa deste Poder Legislativo.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei representa avanço significativo na consolidação de um modelo de contratação pública mais seguro, eficiente, transparente e alinhado às melhores práticas de gestão pública.

Marcelino Vieira/RN, em 18 de março de 2026.

FRANCISCO BELARMINO FILHO
Presidente

JOSÉ EDNALDO VIEIRA
Vice-Presidente

MIGUEL F.DE AQUINO
1º Secretário

ADALBERTO ANTONIO DA COSTA
2º Secretário

Projeto de Lei n. 01/2026, de 13 de Abril de 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Marcelino Vieira-RN para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Marcelino Vieira-RN para o exercício de 2027, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e a estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município de MARCELINO VIEIRA e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas à legislação tributária do município;
- VII - o equilíbrio entre receitas e despesas; limitação de empenho; e, controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos públicos;
- VIII - as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- IX - as disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais de que trata o Art. 4º, §§ 1º a 3º da Lei Complementar Nacional n. 101/2000, estão definidos, respectivamente, nos Anexos I a III desta Lei.

Art. 3º. As prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2027 constituirão anexo específico a ser encaminhado, nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 4º. As metas fiscais para o exercício financeiro de 2027 serão estabelecidas por meio de metas anuais, expressas em valores correntes e constantes, contemplando as estimativas de receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como o montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois subsequentes, nos termos do Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de alteração nas projeções das receitas e despesas primárias, as metas fiscais previstas nesta Lei poderão ser revistas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027.

§ 2º. As metas fiscais também poderão ser revistas em decorrência de eventos supervenientes que afetem de forma significativa a execução orçamentária, tais como calamidade pública, decisões judiciais relevantes, mudanças substanciais no cenário macroeconômico ou outras situações excepcionais devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Seção I Disposições Gerais

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2027 será elaborado de acordo com as seguintes orientações:

I – responsabilidade na gestão fiscal;

II – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos;

III – modernização, eficiência e transparência na gestão pública, por meio do uso intensivo de tecnologia;

IV – inclusão social e garantia de acesso a oportunidades para toda a sociedade;

V – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

VI – participação cidadã e controle social, por meio da disponibilização de instrumentos que assegurem ao cidadão sua participação, tanto na elaboração quanto no acompanhamento do orçamento;

VII – articulação, cooperação e parceria com a União, com o Estado do Rio Grande do Norte, com outros Municípios e com a iniciativa privada.

VIII – observância às diretrizes estratégicas previamente definidas pela administração municipal, com foco na promoção do desenvolvimento sustentável, da inclusão social e da inovação na gestão pública.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - ação: operação da qual resulta um produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características, podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;

III - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária: órgão ou entidade da administração direta, inclusive fundos especiais ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal), em cujo nome a Lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações;

VII - unidade gestora: é a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

VIII - subtítulo: o menor nível da categoria de programação, classificado em subatividade ou subprojeto, conforme o tipo de ação a que se refere, sendo utilizado, exclusivamente, para especificar e/ou localizar o objeto do gasto.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação de governo.

§ 2º As ações orçamentárias do tipo projeto e atividade deverão, sempre que possível, indicar produto (bem ou serviço), unidade de medida, meta fiscal e dotação.

§ 3º Cada ação orçamentária identificará o seu programa, a função, a subfunção, a unidade orçamentária, o órgão orçamentário e a esfera orçamentária aos quais se vincula.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus órgãos e fundos instituídos e mantidos pela administração pública municipal direta e indireta.

Art. 8º. O projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 será composto de:

I - Mensagem do Chefe do Poder Executivo;

II - Texto de Lei;

III – Quadros Orçamentários Consolidados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

- a. Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- b. Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
- c. Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
- d. Programa de Trabalho;
- e. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- f. Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos;
- g. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- h. Sumário Geral Consolidado da Receita por Fonte e da Despesa por Função de Governo;
- i. Demonstrativo da Despesa Pelas Funções Segundo a Categoria Econômica;
- j. Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica Segundo a Função;
- k. Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD;
- l. Relação de Valores LOA por Fonte de Recursos.

V - Demonstrativo da Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do art. 212 da CRFB;

VI - Demonstrativo dos Recursos destinados à saúde, obedecendo ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 198, da Constituição da República Federativa do Brasil, no § 2º, do art. 167, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar Nacional nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

X - relação das ações orçamentárias.

§ 3º. As classificações orçamentárias referentes às categorias econômicas, aos grupos de despesas, às modalidades de aplicação, às esferas e às naturezas da receita e da despesa, obedecerão à classificação definida por ato do órgão federal competente.

Art. 9º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, o identificador de resultado primário e os grupos de despesa.

Art. 10 Cada ação constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. Os programas poderão englobar mais de um projeto, atividade ou operação especial e poderão abranger mais de uma unidade orçamentária.

Seção II **Das Diretrizes Específicas para a Câmara Municipal**

Art. 11. Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária para o exercício de 2027, o total da despesa do Poder Legislativo municipal **será de até 7% (sete por cento)** relativo ao somatório da receita tributária, da Contribuição para Iluminação Pública - CIP, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE e das transferências previstas no inciso II, do § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da CRFB, efetivamente realizado no exercício de 2025.

§ 1º. Para os fins desta Lei, entende-se por receita tributária o somatório dos seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas;

III - receita da Dívida Ativa de impostos (principal, juros e multas);

IV - receita de multas e juros de mora sobre atraso de impostos em Dívida Ativa.

§ 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por transferências o somatório das seguintes receitas:

I - Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

II - Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR;

III - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

V - Imposto sobre Produto Industrializado - IPI;

VI - ICMS desoneração, previsto na Lei Complementar Nacional nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir.

§ 3º. Todos os valores que compõem a base de cálculo para o repasse ao Poder Legislativo serão tomados à razão de seu valor bruto.

§ 4º. Ficam estipulados ainda os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal:

I - o total da despesa do Poder Legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar 7% (sete por cento)** do somatório das receitas a que alude o inciso III, do art. 29-A, da Constituição da República Federativa do Brasil, efetivamente realizada no exercício de 2025;

II - a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do § 1º, art. 29-A, da Constituição Federal;

III - para os fins do disposto no **caput** do art. 169 da Constituição Federal e na alínea “a” do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, a despesa total com pessoal não poderá **exceder 6% (seis por cento) da receita corrente líquida**.

§ 5º. Ao final de cada exercício o saldo financeiro decorrente dos recursos calculados na forma do inciso III, do art. 29-A, da Constituição da República Federativa do Brasil, deverá obedecer ao disposto no § 2º, do art. 168, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 6º. No cálculo dos limites a que se refere o inciso I do § 4º, deste artigo, observar-se-ão as disposições que regerem a matéria na CRFB, ficando o Poder Executivo autorizado a, após comunicação formal ao Poder Legislativo, proceder a eventuais ajustes.

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 7º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Município de MARCELINO VIEIRA, até 15 de julho de 2025 sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Caso não seja atendido do disposto no **caput** deste artigo, o Município de MARCELINO VIEIRA, formulará proposta para fins de composição dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual de 2027, observando a estimativa da receita e o limite total da despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais e do Orçamento Fiscal

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2027 deverão ser realizadas de forma a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, garantindo o acesso da sociedade às informações relativas a todas as suas etapas, bem como a obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais, de riscos.

Parágrafo único. Serão disponibilizados à população, por meio do endereço eletrônico oficial da Prefeitura de MARCELINO VIEIRA, os instrumentos de transparência da gestão fiscal tratados nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 deverá observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, de forma a possibilitar o controle de custos das ações governamentais e a avaliação dos resultados dos programas de governo, em conformidade com o disposto na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O anexo de metas fiscais de que trata o **caput** deste artigo e o inciso II, do § 2º, do art. 1º, desta Lei, poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas.

Art. 15. Os valores indicados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 serão fixados conforme orientação contida no art. 12 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os valores da expectativa das receitas e da fixação das despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, poderão ser atualizados pelo Poder Executivo em decorrência de mudanças conjunturais que incidam sobre o(s) indicador(es) da base de cálculo, procedimento que deverá ser devidamente justificado, conforme a legislação vigente.

Art. 16. Não poderão ser fixadas despesas nem apresentadas emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 sem que estejam definidas as correspondentes fontes e origens de recursos, observado o disposto no § 3º do art. 166, da Constituição Federal, no § 2º, do art. 149, da Lei Orgânica Municipal, no art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e no art. 33 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Art. 17. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual de 2027 ação orçamentária com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até a data de 15 de junho de 2025.

Art. 19. A programação de investimentos para 2027, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará a regionalização estabelecida no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026-2029.

Art. 20. As receitas próprias dos órgãos, fundos, fundações, autarquias e sociedades de economia mista instituídas e mantidas pelo Poder Público somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos se atenderem, prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas e a contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o **caput** deste artigo, as contrapartidas de convênios e a amortização de operações de créditos.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2027 conterá dispositivo indicando que o Município de MARCELINO VIEIRA aplicará não menos de:

I - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos recursos a que se referem os arts. 156, 158 e alínea “b”, do inciso I, e § 3º, do art. 159, da Constituição da República Federativa do Brasil, em ações e serviços públicos de saúde, na forma da Lei Complementar Nacional nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

II - 25% (vinte e cinco por cento) das receitas dos impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, na forma do art. 212 da Constituição.

Parágrafo único. Havendo inovação da ordem constitucional ou infraconstitucional quanto à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e/ou de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, o Poder Executivo adotará as providências necessárias quanto à reprogramação orçamentária e financeira.

Art. 22. É vedada a destinação de recursos do Orçamento Geral do Município para entidades de previdência complementar, pública ou privada, sem lei municipal autorizativa.

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades e natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no respectivo Conselho Municipal ou Estadual ou Nacional;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, bem como na Lei Nacional nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - comprovação de funcionamento regular há, pelo menos, dois anos;

II - comprovação de projetos e/ou atividades executadas nos últimos dois anos;

III - comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. A inclusão de subvenções sociais na Lei Orçamentária Anual de 2027 e o processamento para geração da despesa respectiva, observarão o disposto nas normas do Tribunal de Contas do Estado e na Lei nº 1.257, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 24. As subvenções sociais destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza de assistência social, médica e educacional terão suas dotações indicadas no Projeto de Lei Orçamentária das Unidades Orçamentárias da Assistência Social e Cidadania, Saúde e Educação, respectivamente.

Parágrafo único. Quando as subvenções sociais de que trata este artigo forem decorrentes de transferência de recursos externos, de outros entes da federação ou de entidades da iniciativa privada, observar-se-ão as normas adotadas pelo órgão ou entidade transferidora.

Art. 25. As dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios ou contribuições, serão permitidas para realização de parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 5.086, de 27 de junho de 2017, para realização ou apoio de ações com:

I - consórcios públicos, constituídos na forma da Lei Nacional nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

II - pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Nacional nº 9.790, de 23 de março de 1999;

III - cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que desenvolvam ações e projetos de promoção, defesa e priorização dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos da Lei Nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

II - estejam as entidades beneficiárias registradas nos conselhos ou cadastro específico municipal, de acordo com sua área temática, seja saúde, educação, assistência social, criança e adolescente, meio ambiente entre outros;

III - tenham as entidades beneficiárias comprovação de funcionamento regular há, pelo menos, dois anos.

Art. 26. Lei municipal específica poderá regulamentar as transferências de recursos para o setor privado, para os fins do caput do art. 26 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 27. As ações relativas às prioridades estabelecidas nesta Lei obedecerão à classificação funcional programática e serão descritas no orçamento em nível de função, subfunção e programa, com desdobramentos em projetos, atividades ou operações especiais, indicando os respectivos elementos de despesa e fontes.

Art. 28. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, observarão as disposições específicas em lei, além das estipuladas na Lei Orçamentária Anual de 2027, se necessário.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual de 2027 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º. Não será considerada, para os efeitos do **caput** deste artigo, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

§ 2º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 deve-se adicionar à reserva de que trata o **caput** deste artigo o valor referente ao limite das emendas parlamentares, que, se não utilizadas em sua integralidade, se reverterão definitivamente em reserva de contingência.

Art. 30. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2027 serão aprovadas no limite de 1,2% (um, vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do exercício imediatamente anterior ao da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica e impositiva, da programação incluída na Lei Orçamentária Anual por emendas parlamentares, em montante correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 2º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução orçamentária do montante previsto neste artigo poderá ser reduzida em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 3º. Não sendo os recursos de que trata este artigo empenhados até 30 de outubro de 2027, estes ficarão disponíveis para a utilização de abertura de créditos adicionais e/ou reforço de dotações já existentes.

§ 4º. As emendas impositivas deverão, no mínimo, no percentual de 50% (cinquenta por cento) serem destinadas para utilização em ações e serviços públicos de saúde, 20% (vinte por cento) na assistência social e 20% (vinte por cento) na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, nos termos do art. 2º da Lei Complementar 192, de 2023.

§ 5º. É vedada a indicação de emenda impositiva para o custeio de despesa de outros entes da Federação.

§ 6º. É vedada a indicação de emendas impositivas a ações que não estejam contempladas na relação de ações orçamentárias constantes no quadro a ser encaminhado juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II **Das Alterações nos Orçamentos**

Art. 31. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2027.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e dos respectivos elementos de despesa.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei.

§ 4º. Nos casos de créditos adicionais especiais, à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “h”, inciso III do art. 8º desta Lei.

§ 5º. Serão abertos créditos adicionais especiais para incorporar recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação, de organismos estrangeiros ou de pessoas físicas ou jurídicas, que a destinação implique na criação de nova dotação orçamentária, e cujos atos transferidores sejam subscritos ou realizados durante o exercício de 2027, de acordo com o que dispuser a Lei Orçamentária.

§ 6º. As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais obedecerão à classificação orçamentária vigente e serão integradas aos Quadros de Detalhamento de Despesas por decreto, no caso do Poder Executivo, e ato da Mesa da Câmara, no do Poder Legislativo.

Art. 32. O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e de remanejamento, transposição e transferência em percentual não inferior a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Não se inclui nesse percentual os créditos adicionais suplementares realizados à conta da reserva de contingência.

Art. 33. A abertura de créditos adicionais a que se refere o **art. 32 desta Lei**, autorizados na Lei Orçamentária de 2026, será realizada por decreto, conforme disposto no art. 42 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Art. 34. Quando as alterações orçamentárias não implicarem em mudança de categoria econômica, estas poderão ser aprovadas por portaria, sendo despesas do Poder Executivo, ou por Ato da Mesa da Câmara, quando despesas do Poder Legislativo, ficando, ainda, autorizados, por Portaria a realização dos seguintes ajustes, os quais integrarão o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD:

I - alterações na codificação decimal para adequar as alterações de classificação realizadas por lei ou pelo Tribunal de Contas;

II - modificação de atributos de uma ação orçamentária para correção de erros materiais, desde que não implique em mudança de sua natureza e finalidade;

III - modificação ou inclusão de elementos de despesas em uma ação orçamentária, sem que implique em alteração do produto, do objetivo da ação orçamentária ou do grupo de natureza da despesa;

IV - modificação da fonte de recursos, desde que respeitadas as vinculações normativas e os princípios orçamentários.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 35. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações e serviços públicos de saúde, de previdência e de assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - repasse da contribuição patronal;

II - contribuições dos servidores públicos municipais;

III - do orçamento fiscal;

IV - das transferências constitucionais, legais ou voluntárias da União e do Estado;

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, esse orçamento, incluindo convênios, contratos, acordos e congêneres.

§ 1º. Os recursos provenientes do orçamento fiscal só serão utilizados caso os recursos do orçamento da seguridade social não sejam suficientes.

§ 2º. A destinação de recursos para atender a despesas de que trata o **caput** deste artigo obedecerá, sempre que possível, ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES INERENTES ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 37. No exercício de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente serão admitidos servidores se:

I - existirem cargos e/ou empregos públicos vacantes, observando-se o disposto no **art. 38 desta Lei**;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o disposto no art. 22 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, na Administração Direta, Autárquica, Fundacional, de empresa pública e sociedade de economia mista dos Poderes

do Município, observado o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 39. No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário prevista no **caput** deste artigo, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, será dada pelo ordenador de despesa, mediante as necessidades expressas dos órgãos municipais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. Todas as despesas relativas à Dívida Pública do Município constarão na Lei Orçamentária de 2027.

§ 1º. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida contratada, observado o disposto no **§ 5º do art. 49 desta Lei**.

§ 2º. Os recursos destinados a atender despesas com a dívida pública poderão ser utilizados, total ou parcialmente, como fonte de recursos de créditos suplementares, quando ficar evidenciada a impossibilidade ou tornar desnecessária a sua aplicação, no montante previsto na Lei Orçamentária Anual de 2027.

§ 3º. Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até 15 de junho de 2026.

§ 4º. Os limites globais para os montantes da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, bem como, a realização ou contratação de operações de crédito interno ou externo, inclusive a concessão de garantias, obedecerão a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do **caput** deste artigo, os gastos governamentais indiretos decorrentes do Sistema tributário

vigente que visam a atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao Sistema Tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 42. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei a fim de rever e atualizar a legislação tributária, objetivando a modernização e operacionalização fazendárias, inclusive quanto à administração tributária e financeira.

Art. 43. As receitas auferidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na captação de recursos, observada a legislação tributária e financeira vigentes.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar projeto de lei que altere a estrutura e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para adequá-lo ao facultado no inciso III do § 1º do art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil, ou tornar mais efetiva sua cobrança e arrecadação, bem como, adequar às previsões constantes.

Art. 45. Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de agosto de 2026 e que impliquem em acréscimos relativos à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2027, os recursos correspondentes servirão para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. No caso de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 não ser encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada da forma apresentada, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês da Proposta Orçamentária Anual encaminhada à Câmara Municipal, até a sua efetiva publicação.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização de recursos autorizada no **caput** deste artigo.

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de emendas apresentadas pela Câmara Municipal de MARCELINO VIEIRA ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, e do procedimento previsto no **caput** deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2027, mediante a abertura de créditos adicionais, ratificando-se os atos anteriormente executados.

§ 3º. A limitação de que trata o **caput** deste artigo não se aplica ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço da dívida do Município;

IV - projetos e atividades em execução no ano de 2026, financiados com recursos de operações de crédito, convênios e contrapartida do Município;

V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais;

VI - ações de saúde, segurança e educação;

VII - obras de melhoria do sistema viário do Município.

Art. 47. No prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes publicarão os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, o elemento de despesa e fonte.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais que impliquem na mudança da categoria econômica, obedecerão à classificação orçamentária vigente e serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD por decreto, no caso do Poder Executivo e ato da Mesa da Câmara, no caso do Poder Legislativo.

Art. 48. Até sessenta dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2027, serão indicados e totalizados com os respectivos valores orçamentários, para cada órgão e entidade, ao nível de projetos/atividades, os saldos dos créditos orçamentários especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2026.

Art. 49. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação por conjunto de categoria econômica e de grupo de natureza de despesa, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município no total das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual de 2027, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, especialmente aquelas previstas no § 3º deste artigo.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput**, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo publicarão ato específico, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no **caput** deste artigo

§ 3º. Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - manutenção de ações e serviços de saúde, educação e assistência social;

III - convênios e contratos assumidos no âmbito de Programas Federais, Estaduais ou Internacionais

IV - despesas obrigatórias de caráter continuado;

V - pagamento do serviço da dívida;

VI - Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

§ 4º. Não se limitará o empenho na hipótese de calamidade pública, na forma do art. 65 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

§ 5º. Em razão de áreas econômicas que impactem negativamente a arrecadação de tributos ou outras receitas, inclusive de transferências, capazes de comprometer a execução orçamentária da despesa, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão o contingenciamento das respectivas dotações orçamentárias, a fim de permitir a execução dos programas de trabalho e das ações de governo compatíveis com a previsão ajustada da receita, podendo cancelar ou sustar total ou parcialmente ações orçamentárias e respectivos empenhos e contratos deles decorrentes.

Art. 50. Para os fins do § 3º art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 51. Para efeito do disposto nos arts. 42 e 48-A da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado;

III - considera-se realizada ou executada a despesa pública no momento de sua liquidação.

Art. 52. Os Poderes estabelecerão até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 53. A execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 36 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais.

Art. 54. São ordenadores de despesas, no âmbito do Poder Executivo, os Secretários Municipais, os titulares de órgãos equivalentes e os titulares dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 55. A Lei Orçamentária Anual de 2027 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 56. A Lei Orçamentária Anual de 2027 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Nacional nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e pela Lei Nacional nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 57. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante decreto.

Art. 58. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e deles prestarão contas na forma da lei, de resoluções do Tribunal de Contas e do termo de parceria ou convênio.

Art. 59. A prestação de contas do Município ao longo do exercício de 2027 incluirá os relatórios de execução, na forma e prazos estipulados na Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e das resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.



Art. 60. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027 para o pagamento de precatórios, previstos no art. 100 da Constituição Federal, será realizada nos termos das previsões constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Marcelino Vieira-RN, em 13/04/2026.

HINDEMBERG

PONTES DE

LIMA:50292382472

Hindembarg Pontes de Lima
PREFEITO

Assinado de forma digital por
HINDEMBERG PONTES DE
LIMA:50292382472

Dados: 2026.04.13 12:36:28
-03'00'

MARCELINO VIEIRA - RN

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimas Sras. Vereadoras;
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa nobre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de MARCELINO VIEIRA/RN para o exercício de 2027. Esta proposta foi concebida em estrita conformidade com o art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal –, e com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A presente iniciativa legislativa reflete o compromisso permanente desta gestão com a responsabilidade fiscal, o equilíbrio das contas públicas e a transparência na alocação dos recursos, pilares indispensáveis para a construção de uma administração pública eficiente, moderna e orientada para resultados. Sua estrutura está alinhada às diretrizes estratégicas já definidas pela gestão municipal, que abrangem áreas essenciais como saúde, educação, desenvolvimento urbano, segurança, bem-estar social, inovação, cultura e fortalecimento da zona rural, entre outras, assegurando coerência entre o planejamento orçamentário e as prioridades públicas.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 servirá de base para a formulação da Lei Orçamentária Anual, a ser encaminhada até o mês de agosto do corrente ano, conforme previsão legal.

Reitero, assim, o compromisso desta gestão com o planejamento responsável, participativo e orientado para o atendimento das demandas da população, na certeza de que esta Casa Legislativa, como sempre, atuará com espírito público, sensibilidade e responsabilidade no exame da presente matéria.

Submeto, portanto, o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação, ressaltando a importância de mantermos, como princípio norteador, a autonomia e a harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo do Município de MARCELINO VIEIRA/RN.

Marcelino Vieira-RN, em 13/04/2026.

HINDEMBERG

PONTES DE

LIMA:50292382472

Hindembarg Pontes de Lima

PREFEITO

Assinado de forma digital por

HINDEMBERG PONTES DE

LIMA:50292382472

Dados: 2026.04.13 12:37:05

-03'00'



PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**PROGRAMA: 0001 LEGISLATIVO**

Objetivo: LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS MUNICIPAIS, FISCALIZAR OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER E EXIGÊNCIAS E EXERCER COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NA LRF, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NA LEGISLAÇÃO DO REGIME INTERNO.

Justificativa: NECESSIDADE DE GARANTIR MEIOS PARA UMA ATUAÇÃO EFETIVA E EFICAZ DO PODER LEGISLATIVO.

Público Alvo: MUNICÍPIOS

Estratégia:

Restrição:

Gestor: HINDEMBERG PONTES DE LIMA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
2.037.500,00

Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR

Sigla: PERC

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	27	

PROGRAMA: 0007 ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - ATENDER AS SECRETARIAS, ASSESSORIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.

Justificativa: MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - ATENDER AS SECRETARIAS, ASSESSORIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.

Público Alvo: MUNICÍPIOS

Estratégia:

Restrição:

Gestor: HINDEMBERG PONTES DE LIMA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
2.928.900,00

Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR

Sigla: PERC

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	25	

PROGRAMA: 0008 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Objetivo: REALIZAR GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS BEM COMO O GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

Justificativa: REALIZAR GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS BEM COMO O GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

Público Alvo: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Estratégia:

Restrição:

Gestor: HINDEMBERG PONTES DE LIMA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
4.246.400,00

Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR

Sigla: PERC

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	25	

PROGRAMA: 0016 ABASTECIMENTO

Objetivo: GARANTIR O ACESSO A ALIMENTOS BÁSICOS DE QUALIDADE E EM QUANTIDADE SUFICIENTE E A PREÇOS JUSTOS, POSSIBILITANDO A TODOS O ACESSO AOS GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE.

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Justificativa: GARANTIR O ACESSO A ALIMENTOS BÁSICOS DE QUALIDADE E EM QUANTIDADE SUFICIENTE E A PREÇOS JUSTOS, POSSIBILITANDO A TODOS O ACESSO AOS GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE.

Público Alvo: MUNICÍPIOS

Estratégia:

Restrição:

Gestor: HINDEMBERG PONTES DE LIMA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
1.237.800,00

Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR			
Sigla: PERC			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	23	
PROGRAMA: 0018 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL			
Objetivo: PROPORCIONAR AS MUNICÍPIOS DA ZONA RURAL CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA DESENVOLVIMENTO DE UMA VIDA DIGNA.			
Justificativa: PROPORCIONAR AS MUNICÍPIOS DA ZONA RURAL CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA DESENVOLVIMENTO DE UMA VIDA DIGNA.			
Público Alvo: MUNICÍPIOS			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor: HINDEMBERG PONTES DE LIMA			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 613.500,00			
Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR			
Sigla: PERC			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	25	
PROGRAMA: 0022 TELECOMUNICAÇÕES			
Objetivo: ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO E PROPICIAR ACESSO A INFORMAÇÃO.			
Justificativa: ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO E PROPICIAR ACESSO A INFORMAÇÃO.			
Público Alvo: MUNICÍPIOS			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor: HINDEMBERG PONTES DE LIMA			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 23.100,00			
Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR			
Sigla: PERC			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	26	
PROGRAMA: 0027 DESPORTO E LAZER			
Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE MODALIDADE ESPORTIVA E DE LAZER DESDE DE SUA BASE ATE O NIVEL MAIS ELEVADO.			
Justificativa: DESENVOLVER AÇÕES DE MODALIDADE ESPORTIVA E DE LAZER DESDE DE SUA BASE ATE O NIVEL MAIS ELEVADO.			
Público Alvo: MUNICÍPIOS			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor: HINDEMBERG PONTES DE LIMA			

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
401.100,00

Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR			
Sigla: PERC			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	25	
PROGRAMA: 0041 EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL			
Objetivo: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA, DE FORMA AMPLA, CONSIDERANDO O ÂMBITO DE ATUAÇÃO PRIORITARIA DO MUNICIPIO.			
Justificativa:			
Público Alvo: ALUNOS			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		0,00	
Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR			
Sigla: PERC			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	26	
PROGRAMA: 0042 EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO, DE FORMA AMPLA, CONSIDERANDO O ÂMBITO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DO MUNICIPIO.			
Justificativa:			
Público Alvo: ALUNOS			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		0,00	
Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR			
Sigla: PERC			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	25,55	
PROGRAMA: 0044 ENSINO SUPERIOR			
Objetivo: FIRMAR PARCERIA PARA MANUTENÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO			
Justificativa:			
Público Alvo: UNIVERSITARIOS			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		0,00	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: META FISICA PPA %			
Sigla: PERC			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	25	
PROGRAMA: 0045 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
Objetivo: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DE FORMA AMPLA, CONSIDERANDO O AMBITO DE ATUAÇÃO PRIORITARIA DO MUNICIPIO.			
Justificativa:			
Público Alvo: ESTUDANTES			
Estratégia: AÇÕES ESTRATEGICAS			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		0,00	
Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR			
Sigla: PERC			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	23,61	
PROGRAMA: 0048 CULTURA			
Objetivo: AUMENTAR A PRODUÇÃO, A DIFUSÃO E O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS BENS E SERVIÇOS DA CULTURA BRASILEIRA, CONTEMPLANDO AÇÕES DE INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE ARTE E CULTURA			
Justificativa: GARANTIR O ACESSO DE TODOS A CULTURA			
Público Alvo: MUNICIPES			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor: HINDEMBERG PONTES DE LIMA			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		1.271.800,00	
Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR			
Sigla: PERC			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	22,51	
PROGRAMA: 0049 EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Objetivo: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, DE FORMA AMPLA, CONSIDERANDO O AMBITO DE ATUAÇÃO PRIORITARIA DO MUNICIPIO.			
Justificativa:			
Público Alvo: ALUNOS			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		0,00	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR			
Sigla: PERC			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	23	
PROGRAMA: 0057 HABITAÇÃO			
Objetivo: PROMOVER AÇÕES QUE VIABILIZEM O ACESSO A MORADIA ADEQUADA E LEGALIZADA AOS SEGMENTOS DE BAIXA RENDA			
Justificativa: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS			
Público Alvo: MUNICÍPIOS			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor: HINDEMBERG PONTES DE LIMA			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		55.000,00	
Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR			
Sigla: PERC			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	24	
PROGRAMA: 0058 URBANISMO			
Objetivo: APOIAR O PLANEJAMENTO E ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA MELHORIA DA REDE DE ESGOTO E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS PRIORIZANDO A AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.			
Justificativa: DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL			
Público Alvo: MUNICÍPIOS			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor: HINDEMBERG PONTES DE LIMA			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		4.985.800,00	
Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR			
Sigla: PERC			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	23,79	
PROGRAMA: 0065 TURISMO			
Objetivo: ORGANIZAR O TURISMO LOCAL EM UMA ESTRATÉGIA PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PRODUTOS E CONSOLIDAÇÃO DE ROTEIROS E DESTINOS			
Justificativa: FOMENTAR O TURISMO LOCAL			
Público Alvo: MUNICÍPIOS			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor: HINDEMBERG PONTES DE LIMA			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		55.000,00	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR			
Sigla: PERC			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	25	
PROGRAMA: 0075 SAÚDE			
Objetivo: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AS AÇÕES DE PROMOÇÃO A SAÚDE, PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE, OFERECER SUPORTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, FUNCIONAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE.			
Justificativa: OFERECER AOS MUNICÍPIOS UMA SAÚDE DE QUALIDADE ATRAVÉS DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES.			
Público Alvo: MUNICÍPIOS			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor: HINDEMBERG PONTES DE LIMA			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		10.212.500,00	
Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR			
Sigla: PERC			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	24	
PROGRAMA: 0076 SANEAMENTO			
Objetivo: SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO, REDE DE ESGOTO, REDE DE AGUA, MEIO FIO E CALÇAMENTO			
Justificativa: ESTRUTURAÇÃO DO MUNICIPIO			
Público Alvo: MUNICÍPIOS			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor: HINDEMBERG PONTES DE LIMA			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		88.000,00	
Indicador: META FISICA PPA - VALOR			
Sigla: PERC			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	26	
PROGRAMA: 0077 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE			
Objetivo: PROMOVER UMA CIDADE MAIS VERDE COM A PRODUÇÃO DE MUDAS, PLANTIO E MANUTENÇÃO DE ARVORES, PLANTIO DE GRAMA, MANUTENÇÃO DE AREAS VERDES E IMPLANTAÇÃO MDE AREAS DE LAZER AO AR LIVRE, PROMOVER UMA CIDADE LIMPA ATRAVES DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
Justificativa: PROPORCIONAR UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA OS MUNICÍPIOS			
Público Alvo: MUNICÍPIOS			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor: HINDEMBERG PONTES DE LIMA			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		16.500,00	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: META FISICA PPA - VALOR			
Sigla: PERC			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	26	
PROGRAMA: 0081 ASSISTÊNCIA			
Objetivo: PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A INDIVÍDUOS E FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PROMOVER AO ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A INDIVÍDUOS E FAMILIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, TENDO SEUS DIREITOS VIOLADOS.			
Justificativa: ATENDIMENTO SOCIO-ASSISTENCIAL A TODOS OS QUE NECESSITEM.			
Público Alvo: MUNICÍPIOS			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor: HINDEMBERG PONTES DE LIMA			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		2.004.800,00	
Indicador: META FISICA PPA - VALOR			
Sigla: PERC			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	24	
PROGRAMA: 0083 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL			
Objetivo: PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.			
Justificativa: GARANTIR UM DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO			
Público Alvo: MUNICÍPIOS			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor: HINDEMBERG PONTES DE LIMA			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		0,00	
Indicador: META FISICA DO PPA - VALOR			
Sigla: PERC			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	23	
PROGRAMA: 0086 TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
Objetivo: IMPLANTAR PROJETOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, COM INTERVENÇÕES EM VIAS PÚBLICAS QUE VISEM A MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA			
Justificativa: PROPORCIONAR AOS MUNICÍPIOS A FÁCIL LOCOMOÇÃO			
Público Alvo: MUNICÍPIOS			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor: HINDEMBERG PONTES DE LIMA			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		318.300,00	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: META FISICA DO PPA - VALOR			
Sigla: PERC			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	26	

PROGRAMA: 0087 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Objetivo: Promover a melhoria contínua da qualidade do ensino na rede pública por meio da valorização dos profissionais da educação, modernização dos processos pedagógicos, melhoria da infraestrutura escolar e fortalecimento da gestão educacional.

Justificativa: A garantia de uma educação de qualidade é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social, econômico e cultural de qualquer nação. No entanto, muitos estudantes da rede pública ainda enfrentam desafios relacionados à infraestrutura precária, falta de recursos pedagógicos, desigualdade de acesso e defasagem no aprendizado. A implementação de um programa voltado à melhoria da qualidade educacional é essencial para promover a equidade, reduzir a evasão escolar, aumentar o desempenho acadêmico e preparar os alunos para os desafios do século XXI. Investir em uma educação de qualidade é, portanto, investir no futuro do país.

Público Alvo: Estudantes da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental) das redes públicas de ensino, incluindo professores, gestores escolares e demais profissionais da educação.

Estratégia:**Restrição:****Gestor:** HINDEMBERG PONTES DE LIMA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
13.164.200,00

Indicador: META FISICA PPA			
Sigla: PERC			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	25	

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA**Objetivo:** RESERVA DE CONTIGÊNCIA**Justificativa:** RESERVA DE CONTIGÊNCIA**Público Alvo:** PODER EXECUTIVO**Estratégia:****Restrição:****Gestor:** HINDEMBERG PONTES DE LIMA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
300.000,00

Indicador: META FISICA PPA - VALOR			
Sigla: PERC			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	25	

TOTAL DOS PROGRAMAS:

2027	
43.960.200,00	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**PROGRAMA: 0001 LEGISLATIVO**

Objetivo: LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS MUNICIPAIS, FISCALIZAR OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER E EXIGÊNCIAS E EXERCER COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NA LRF, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NA LEGISLAÇÃO DO REGIME INTERNO.

Justificativa: NECESSIDADE DE GARANTIR MEIOS PARA UMA ATUAÇÃO EFETIVA E EFICAZ DO PODER LEGISLATIVO.

Público Alvo: MUNICÍPIOS

Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR

Sigla: PERC

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	27	

Ação: 1001 REEQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Tipo: Projeto

Produto: META FISICA PPA

Unid. Medida: PERC

Função: 01 Legislativa

Sub Função: 031 Ação Legislativa

Jnid. Executora: 010100 CÂMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"

2027	25	
Custo Estimado para a Ação		
2027	88.100,00	

Ação: 1002 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE CÂMARA MUNICIPAL

Tipo: Projeto

Produto: META FISICA PPA

Unid. Medida: PERC

Função: 01 Legislativa

Sub Função: 031 Ação Legislativa

Jnid. Executora: 010100 CÂMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"

2027	25	
Custo Estimado para a Ação		
2027	299.500,00	

Ação: 1003 REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA CÂMARA MUNICIPAL

Tipo: Projeto

Produto: META FISICA PPA

Unid. Medida: PERC

Função: 01 Legislativa

Sub Função: 031 Ação Legislativa

Jnid. Executora: 010100 CÂMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"

2027	25	
Custo Estimado para a Ação		
2027	16.500,00	

Ação: 2002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA CULTURAL

Tipo: Atividade

Produto: META FISICA PPA

Unid. Medida: PERC

Função: 01 Legislativa

Sub Função: 031 Ação Legislativa

Jnid. Executora: 010100 CÂMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"

2027	25	
------	----	--

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020200 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	55.000,00

Ação: 1016 INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020200 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	60.500,00

Ação: 1017 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020200 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	25.300,00

Ação: 1168 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020200 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	121.100,00

Ação: 1224 CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020200 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação	
2027	
150.000,00	

Ação: 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
655.300,00	

Ação: 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020200 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.074.000,00	

Ação: 2136 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 04 Administração	Sub Função: 182 Defesa Civil
Jnid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
76.000,00	

Ação: 2138 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
118.900,00	

Ação: 2139 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
47.300,00	

Ação: 2140 MANUTENÇÃO DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020200 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
138.700,00	

Ação: 2141 MANUTENÇÃO DO SETOR DE PLANEJAMENTO	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020200 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
83.700,00	

Ação: 2166 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 04 Administração	Sub Função: 124 Controle Interno
Jnid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
116.200,00	

Ação: 2182 AQUISIÇÃO E EIMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020200 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
110.100,00	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2190 MANUTENÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR					
Tipo: Atividade					
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC				
Função: 11 Trabalho	Sub Função: 334 Fomento ao Trabalho				
Jnid. Executora: 020200 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO					
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"					
2027					
	25				
Custo Estimado para a Ação					
2027					
	55.000,00				
TOTAL DO PROGRAMA: 0007 ADMINISTRAÇÃO					
	2026	2027	2028	2029	Total
	2.730.400,00	2.928.900,00	3.068.600,00	3.215.400,00	11.943.300,00

PROGRAMA: 0008 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
Objetivo: REALIZAR GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS BEM COMO O GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.				
Justificativa: REALIZAR GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS BEM COMO O GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.				
Público Alvo: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR				
Sigla: PERC		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL		
Fonte da informação:				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2027		
100	100	25		

Ação: 2020 MANUTENÇÃO COM OBRIGAÇÕES DO PASEP	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 04 Administração	Sub Função: 123 Administração Financeira
Jnid. Executora: 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	295.100,00

Ação: 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 04 Administração	Sub Função: 123 Administração Financeira
Jnid. Executora: 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	1.026.000,00

Ação: 2022 MANUTENÇÃO PAGAMENTO PARCELAMENTO INSS/FGTS	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 04 Administração	Sub Função: 123 Administração Financeira
Jnid. Executora: 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
505.500,00	

Ação: 2142 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 04 Administração	Sub Função: 123 Administração Financeira
Jnid. Executora: 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
2.213.900,00	

Ação: 2167 MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 04 Administração	Sub Função: 123 Administração Financeira
Jnid. Executora: 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
205.900,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0008 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					
	2026	2027	2028	2029	Total
	4.046.100,00	4.246.400,00	4.456.600,00	4.676.700,00	17.425.800,00

PROGRAMA: 0016 ABASTECIMENTO

Objetivo: GARANTIR O ACESSO A ALIMENTOS BÁSICOS DE QUALIDADE E EM QUANTIDADE SUFICIENTE E A PREÇOS JUSTOS, POSSIBILITANDO A TODOS O ACESSO AOS GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE.

Justificativa: GARANTIR O ACESSO A ALIMENTOS BÁSICOS DE QUALIDADE E EM QUANTIDADE SUFICIENTE E A PREÇOS JUSTOS, POSSIBILITANDO A TODOS O ACESSO AOS GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE.

Público Alvo: MUNICÍPIOS

Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR			
Sigla: PERC		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL	
Fonte da informação:			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	23	

Ação: 1043 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ATIVIDADES AGRÍCOLAS	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 20 Agricultura	Sub Função: 605 Abastecimento
Jnid. Executora: 020500 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação	
2027	
	3.300,00

Ação: 1210 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 20 Agricultura	Sub Função: 605 Abastecimento
Jnid. Executora: 020500 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	27.500,00

Ação: 1212 PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 20 Agricultura	Sub Função: 605 Abastecimento
Jnid. Executora: 020500 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	57.200,00

Ação: 1213 MANUTENÇÃO DE POÇOS	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 20 Agricultura	Sub Função: 605 Abastecimento
Jnid. Executora: 020500 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	7.700,00

Ação: 2040 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 20 Agricultura	Sub Função: 605 Abastecimento
Jnid. Executora: 020500 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	1.064.000,00

Ação: 2041 MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ZONA RURAL	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 20 Agricultura	Sub Função: 605 Abastecimento
Jnid. Executora: 020500 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
55.000,00	

Ação: 2144 MANUTENÇÃO DO GARANTIA SAFRA	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 20 Agricultura	Sub Função: 605 Abastecimento
Jnid. Executora: 020500 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
16.500,00	

Ação: 1211 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 18 Gestão Ambiental	Sub Função: 544 Recursos Hídricos
Jnid. Executora: 020500 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
6.600,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0016 ABASTECIMENTO					
	2026	2027	2028	2029	Total
	1.207.500,00	1.237.800,00	1.330.000,00	1.395.800,00	5.171.100,00

PROGRAMA: 0018 PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL**Objetivo:** PROPORCIONAR AS MUNICIPES DA ZONA RURAL CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA DESENVOLVIMENTO DE UMA VIDA DIGNA.**Justificativa:** PROPORCIONAR AS MUNICIPES DA ZONA RURAL CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA DESENVOLVIMENTO DE UMA VIDA DIGNA.**Público Alvo:** MUNICIPES

Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR			
Sigla: PERC		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL	
Fonte da informação:			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	25	

Ação: 1185 DISTRIBUIÇÃO DE VACINA PEQUENOS CRIADORES REB BOVINO	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 20 Agricultura	Sub Função: 605 Abastecimento
Jnid. Executora: 020500 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
5.500,00	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2043 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRA P/ AGRICULTORES					
Tipo: Atividade					
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC				
Função: 20 Agricultura	Sub Função: 606 Extensão Rural				
Jnid. Executora: 020500 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS					
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"					
2027					
	25				
Custo Estimado para a Ação					
2027					
	608.000,00				
TOTAL DO PROGRAMA: 0018 PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL					
	2026	2027	2028	2029	Total
	584.500,00	613.500,00	643.700,00	670.200,00	2.511.900,00

PROGRAMA: 0022 TELECOMUNICAÇÕES**Objetivo:** ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO E PROPICIAR ACESSO A INFORMAÇÃO.**Justificativa:** ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO E PROPICIAR ACESSO A INFORMAÇÃO.**Público Alvo:** MUNICÍPIOS

Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR				
Sigla: PERC		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL		
Fonte da informação:				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2027		
100	100	26		

Ação: 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECENTRO					
Tipo: Atividade					
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC				
Função: 04 Administração	Sub Função: 131 Comunicação Social				
Jnid. Executora: 020200 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO					
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"					
2027					
	25				
Custo Estimado para a Ação					
2027					
	23.100,00				
TOTAL DO PROGRAMA: 0022 TELECOMUNICAÇÕES					
	2026	2027	2028	2029	Total
	22.000,00	23.100,00	24.200,00	25.400,00	94.700,00

PROGRAMA: 0027 DESPORTO E LAZER**Objetivo:** DESENVOLVER AÇÕES DE MODALIDADE ESPORTIVA E DE LAZER DESDE DE SUA BASE ATÉ O NÍVEL MAIS ELEVADO.**Justificativa:** DESENVOLVER AÇÕES DE MODALIDADE ESPORTIVA E DE LAZER DESDE DE SUA BASE ATÉ O NÍVEL MAIS ELEVADO.**Público Alvo:** MUNICÍPIOS

Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR				
Sigla: PERC		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL		
Fonte da informação:				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2027		
100	100	25		

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1190 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
Tipo: Projeto	
Produto: A DEFINIR	Jnid. Medida: UND
Função: 27 Desporto e Lazer	Sub Função: 812 Desporto Comunitário
Jnid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
44.000,00	

Ação: 1220 REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL, ESTADIO DE FUTEBOL, QUADRA DE ESPORTES E GINÁSIO POLIESPORTIVO	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 27 Desporto e Lazer	Sub Função: 812 Desporto Comunitário
Jnid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
77.100,00	

Ação: 1221 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 27 Desporto e Lazer	Sub Função: 812 Desporto Comunitário
Jnid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
55.000,00	

Ação: 1222 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 27 Desporto e Lazer	Sub Função: 812 Desporto Comunitário
Jnid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
55.000,00	

Ação: 2188 MARCELINO VIEIRA CIDADE CONECTADA	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 27 Desporto e Lazer	Sub Função: 813 Lazer
Jnid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação	
2027	
	35.000,00

Ação: 1228 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA PARA ATIVIDADE FISICA	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 27 Desporto e Lazer	Sub Função: 812 Desporto Comunitário
Jnid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	35.000,00

Ação: 1229 CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 27 Desporto e Lazer	Sub Função: 812 Desporto Comunitário
Jnid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	35.000,00

Ação: 2193 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 27 Desporto e Lazer	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	65.000,00

TOTAL DO PROGRAMA: 0027 DESPORTO E LAZER

2026	2027	2028	2029	Total
285.100,00	401.100,00	447.500,00	494.600,00	1.628.300,00

PROGRAMA: 0048 CULTURA

Objetivo: AUMENTAR A PRODUÇÃO, A DIFUSÃO E O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS BENS E SERVIÇOS DA CULTURA BRASILEIRA, CONTEMPLANDO AÇÕES DE INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE ARTE E CULTURA

Justificativa: GARANTIR O ACESSO DE TODOS A CULTURA

Público Alvo: MUNICÍPIOS

Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR			
Sigla: PERC		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL	
Fonte da informação:			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	22,51	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1140 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICIPIO	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 13 Cultura	Sub Função: 392 Difusão Cultural
Jnid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
429.500,00	

Ação: 1140 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICIPIO	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 13 Cultura	Sub Função: 392 Difusão Cultural
Jnid. Executora: 021600 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
88.100,00	

Ação: 1142 APOIO AS FESTAS RELIGIOSAS	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 13 Cultura	Sub Função: 392 Difusão Cultural
Jnid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
77.100,00	

Ação: 1175 IMPLANTAÇÃO DA BOLSA TALENTOS	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 13 Cultura	Sub Função: 392 Difusão Cultural
Jnid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
11.000,00	

Ação: 1176 CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 13 Cultura	Sub Função: 392 Difusão Cultural
Jnid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação	
2027	
110.100,00	

Ação: 2157 MANUT DA SEC DE CULTURA E TURISMO	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 13 Cultura	Sub Função: 392 Difusão Cultural
Jnid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
449.300,00	

Ação: 2177 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 13 Cultura	Sub Função: 392 Difusão Cultural
Jnid. Executora: 021600 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
51.700,00	

Ação: 2192 MANUTENÇÃO DA FEIRA CULTURAL	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 13 Cultura	Sub Função: 392 Difusão Cultural
Jnid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
55.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0048 CULTURA					
	2026	2027	2028	2029	Total
	1.210.300,00	1.271.800,00	1.337.000,00	1.405.300,00	5.224.400,00

PROGRAMA: 0057 HABITAÇÃO				
Objetivo: PROMOVER AÇÕES QUE VIABILIZEM O ACESSO A MORADIA ADEQUADA E LEGALIZADA AOS SEGMENTOS DE BAIXA RENDA				
Justificativa: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS				
Público Alvo: MUNICÍPIOS				
Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR				
Sigla: PERC		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL		
Fonte da informação:				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2027		
100	100	24		

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1093 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS					
Tipo: Projeto					
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC				
Função: 16 Habitação	Sub Função: 482 Habitação Urbana				
Jnid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"					
2027					
	25				
Custo Estimado para a Ação					
2027					
	55.000,00				
TOTAL DO PROGRAMA: 0057 HABITAÇÃO					
	2026	2027	2028	2029	Total
	52.400,00	55.000,00	57.700,00	60.600,00	225.700,00

PROGRAMA: 0058 URBANISMO				
Objetivo: APOIAR O PLANEJAMENTO E ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA MELHORIA DA REDE DE ESGOTO E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS PRIORIZANDO A AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.				
Justificativa: DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL				
Público Alvo: MUNICÍPIOS				
Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR				
Sigla: PERC		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL		
Fonte da informação:				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2027		
100	100	23,79		

Ação: 1088 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Jnid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	55.000,00

Ação: 1091 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS E PRAÇAS	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Jnid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	363.400,00

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1096 DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMOVEIS	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Jnid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
27.500,00	

Ação: 1097 CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Jnid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
33.000,00	

Ação: 1169 IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DO LIXO	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 452 Serviços Urbanos
Jnid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
22.000,00	

Ação: 1170 EMPLACAR E DENOMINAR AS RUAS E NUMERAR AS EDIFICAÇÕES	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 452 Serviços Urbanos
Jnid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
23.100,00	

Ação: 1174 REFORMA E REVITALIZAÇÃO DOS MERCADOS PÚBLICOS	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Jnid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação	
2027	
110.100,00	

Ação: 1200 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Jnid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
33.000,00	

Ação: 1202 CONSTRUÇÃO DE PORTICO DA CIDADE	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 452 Serviços Urbanos
Jnid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
33.000,00	

Ação: 1219 RECAPEAMENTO ASFALTICO	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Jnid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
56.100,00	

Ação: 1225 CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 04 Administração	Sub Função: 452 Serviços Urbanos
Jnid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
110.100,00	

Ação: 2023 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 452 Serviços Urbanos
Jnid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
13.200,00	

Ação: 2120 MANUTENÇÃO ATIVIDADES NA COLETA DE LIXO LIMP URBANA	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 452 Serviços Urbanos
Jnid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.151.000,00	

Ação: 2122 RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E DRENAGEM	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 452 Serviços Urbanos
Jnid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
82.600,00	

Ação: 2123 MANUT DAS ATIVI DA SEC MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 452 Serviços Urbanos
Jnid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
2.146.700,00	

Ação: 2124 DESP C/ MANUT ILUMINAÇÃO PUBLICA/COSERN	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 452 Serviços Urbanos
Jnid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
658.600,00	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2128 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 452 Serviços Urbanos
Jnid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	42.400,00

Ação: 1230 ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Jnid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	25.000,00

TOTAL DO PROGRAMA: 0058 URBANISMO

2026	2027	2028	2029	Total
4.646.600,00	4.985.800,00	5.240.800,00	5.503.800,00	20.377.000,00

PROGRAMA: 0065 TURISMO**Objetivo:** ORGANIZAR O TURISMO LOCAL EM UMA ESTRATEGIA PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PRODUTOS E CONSOLIDAÇÃO DE ROTEIROS E DESTINOS**Justificativa:** FOMENTAR O TURISMO LOCAL**Público Alvo:** MUNICÍPIOS

Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR			
Sigla: PERC		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL	
Fonte da informação:			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	25	

Ação: 1031 CONSTRUÇÃO COMPLEXO TURISTICO RELIGIOSO - CONCLUSÃO				
Tipo: Projeto				
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC			
Função: 13 Cultura	Sub Função: 695 Turismo			
Jnid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"				
2027				
	25			
Custo Estimado para a Ação				
2027				
	55.000,00			
TOTAL DO PROGRAMA: 0065 TURISMO				
2026	2027	2028	2029	Total
52.400,00	55.000,00	57.700,00	60.600,00	225.700,00

PROGRAMA: 0075 SAÚDE**Objetivo:** AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AS AÇÕES DE PROMOÇÃO A SAÚDE, PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE, OFERECER S

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

UPORTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, FUNCIONAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE.

Justificativa: OFERECER AOS MUNICÍPIOS UMA SAÚDE DE QUALIDADE ATRAVÉS DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES.**Público Alvo:** MUNICÍPIOS

Indicador: META FISICA REF PPA - VALOR			
Sigla: PERC		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL	
Fonte da informação:			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	24	

Ação: 1069 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE SANITÁRIA ZONA RURAL E ZONA URBANA	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Unid. Medida: PERC
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 020700 SECRETARIA DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	137.600,00

Ação: 1217 PROGRAMA DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Unid. Medida: PERC
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 020700 SECRETARIA DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	11.000,00

Ação: 2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Unid. Medida: PERC
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 020700 SECRETARIA DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	5.645.700,00

Ação: 2173 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Unid. Medida: PERC
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 020700 SECRETARIA DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	27.500,00

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1231 CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 020700 SECRETARIA DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
55.000,00	

Ação: 1232 AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 020700 SECRETARIA DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
55.000,00	

Ação: 1235 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZONOSE	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 10 Saúde	Sub Função: 304 Vigilância Sanitária
Jnid. Executora: 020700 SECRETARIA DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
55.000,00	

Ação: 2191 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CASTRAÇÃO	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 10 Saúde	Sub Função: 304 Vigilância Sanitária
Jnid. Executora: 020700 SECRETARIA DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
55.000,00	

Ação: 1193 AQUISIÇÃO DE VEICULO	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 10 Saúde	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020700 SECRETARIA DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação	
2027	
	5.000,00

Ação: 1152 PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 10 Saúde	Sub Função: 305 Vigilância Epidemiológica
Jnid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	213.100,00

Ação: 1153 AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCIA SEMI-UTI	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Jnid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	11.000,00

Ação: 1165 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Jnid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	202.000,00

Ação: 1204 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	5.500,00

Ação: 1205 AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
5.500,00	

Ação: 1206 REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
11.000,00	

Ação: 1209 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PELO SUS	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
220.200,00	

Ação: 2084 MANUTENÇÃO FARMACIA BÁSICA	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 10 Saúde	Sub Função: 303 Suporte Profilático e Terapêutico
Jnid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
76.600,00	

Ação: 2085 MANUT ATIV PROG AGENTE COMUN SAÚDE - PACS	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
996.800,00	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2087 MANUT ATIVID PROGRA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.090.400,00	

Ação: 2088 MANUT DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
375.800,00	

Ação: 2092 MANUT SERV MEDICO ESPEC - CONSULTAS E EXAMES	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Jnid. Medida: ATV
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ATV"	
2027	
0	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
100.000,00	

Ação: 2094 MANUT DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Jnid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
796.200,00	

Ação: 2159 POLITICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL - BRASIL SORRIDENTE	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Jnid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	83.800,00	88.000,00	92.300,00	96.900,00	361.000,00
--	-----------	-----------	-----------	-----------	------------

PROGRAMA: 0077 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Objetivo: PROMOVER UMA CIDADE MAIS VERDE COM A PRODUÇÃO DE MUDAS, PLANTIO E MANUTENÇÃO DE ARVORES, PLANTIO DE GRAMA, MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER AO AR LIVRE, PROMOVER UMA CIDADE LIMPA ATRAVÉS DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Justificativa: PROPORCIONAR UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA OS MUNICÍPIOS

Público Alvo: MUNICÍPIOS

Indicador: META FISICA PPA - VALOR

Sigla: PERC

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	26	

Ação: 2143 MANUTENÇÃO DO CONSORCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR - CONSOP

Tipo: Atividade

Produto: META FISICA PPA

Jnid. Medida: PERC

Função: 18 Gestão Ambiental

Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Jnid. Executora: 020500 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"

2027	25		
Custo Estimado para a Ação			
2027	16.500,00		

TOTAL DO PROGRAMA: 0077 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

	2026	2027	2028	2029	Total
	15.700,00	16.500,00	17.300,00	18.100,00	67.600,00

PROGRAMA: 0081 ASSISTÊNCIA

Objetivo: PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A INDIVÍDUOS E FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PROMOVER AO ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A INDIVÍDUOS E FAMILIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, TENDO SEUS DIREITOS VIOLADOS.

Justificativa: ATENDIMENTO SOCIO-ASSISTENCIAL A TODOS OS QUE NECESSITEM.

Público Alvo: MUNICÍPIOS

Indicador: META FISICA PPA - VALOR

Sigla: PERC

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	24	

Ação: 1086 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

Tipo: Projeto

Produto: META FISICA PPA

Jnid. Medida: PERC

Função: 08 Assistência Social

Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Jnid. Executora: 020800 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"

2027	25		
Custo Estimado para a Ação			
2027	24.200,00		

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1218 CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 020800 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	11.000,00

Ação: 2110 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 020800 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	758.700,00

Ação: 2112 MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Jnid. Executora: 020800 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	147.500,00

Ação: 2135 MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Jnid. Executora: 020800 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	18.000,00

Ação: 2163 MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 020800 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação	
2027	
	94.200,00

Ação: 2174 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE OFICINAS PROFISSIONALIZANTES	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 334 Fomento ao Trabalho
Jnid. Executora: 020800 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	33.000,00

Ação: 2175 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 020800 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	15.400,00

Ação: 2176 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 241 Assistência à Pessoa Idosa
Jnid. Executora: 020800 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	19.800,00

Ação: 2189 MANUTENÇÃO DO CREAS	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 020800 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	65.000,00

Ação: 1233 CRIAÇÃO DA SALA LILÁS	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 020800 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
55.000,00	

Ação: 1234 CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A PESSOA COM ESCTRO AUTISTA	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 245 Serviços Socioassistenciais
Jnid. Executora: 020800 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
55.000,00	

Ação: 1092 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O CRAS	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
22.000,00	

Ação: 1108 CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
33.000,00	

Ação: 1223 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA PROGRAMA BOLSA FAMILIA	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
11.000,00	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2174 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE OFICINAS PROFISSIONALIZANTES	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
11.000,00	

Ação: 2194 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
55.000,00	

Ação: 2195 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
15.000,00	

Ação: 2196 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
110.000,00	

Ação: 2197 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 245 Serviços Socioassistenciais
Jnid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação	
2027	
145.000,00	

Ação: 2198 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 245 Serviços Socioassistenciais
Jnid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
20.000,00	

Ação: 2199 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Jnid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
15.000,00	

Ação: 2200 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTENCIA SOCIAL	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 245 Serviços Socioassistenciais
Jnid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
15.000,00	

Ação: 2201 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
15.000,00	

Ação: 2202 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Jnid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: META FISICA PPA			
Sigla: PERC		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL	
Fonte da informação:			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	25	

Ação: 1189 PROGRAMA BRASIL CARINHOSO			
Tipo: Projeto			
Produto: META FISICA PPA		Unid. Medida: PERC	
Função: 12 Educação		Sub Função: 365 Educação Infantil	
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"			
2027			
	25		
Custo Estimado para a Ação			
2027			
	11.000,00		

Ação: 1196 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA - TIPO ESPAÇO EDUCATIVO			
Tipo: Projeto			
Produto: META FISICA PPA		Unid. Medida: PERC	
Função: 12 Educação		Sub Função: 365 Educação Infantil	
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"			
2027			
	25		
Custo Estimado para a Ação			
2027			
	11.000,00		

Ação: 1198 REESTRUTURAÇÃO DA REDE FISICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Tipo: Projeto			
Produto: META FISICA PPA		Unid. Medida: PERC	
Função: 12 Educação		Sub Função: 365 Educação Infantil	
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"			
2027			
	25		
Custo Estimado para a Ação			
2027			
	22.000,00		

Ação: 1199 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
Tipo: Projeto			
Produto: META FISICA PPA		Unid. Medida: PERC	
Função: 12 Educação		Sub Função: 365 Educação Infantil	
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"			
2027			
	25		
Custo Estimado para a Ação			
2027			
	11.000,00		

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1216 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS ENSINO INFANTIL - CRECHE	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
11.000,00	

Ação: 2068 FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
99.100,00	

Ação: 2148 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSO PROPRIO	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
55.000,00	

Ação: 2150 MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
315.000,00	

Ação: 2151 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO FUNDEB - 30%	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação	
2027	
40.700,00	

Ação: 2152 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BASICO FUNDEB - 70%	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.796.400,00	

Ação: 2169 MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL MERENDA ESCOLAR (PNAE) - CRECHE	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
22.000,00	

Ação: 2170 MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL MERENDA ESCOLAR (PNAE) - PRÉ-ESCOLA	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
35.200,00	

Ação: 2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - CRECHE	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
657.500,00	

Ação: 2172 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
418.500,00	

Ação: 2181 MANUTENÇÃO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO VAAT	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
680.000,00	

Ação: 1032 MANUTENÇÃO PROG VALORIZ ESTUDANTE REDE PUBLICA DE ENSINO	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
16.500,00	

Ação: 1052 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
88.100,00	

Ação: 1057 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO P/ ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
11.000,00	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1124 AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
5.500,00	

Ação: 1195 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
11.000,00	

Ação: 1214 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
5.500,00	

Ação: 1215 REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	
Tipo: Projeto	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
16.500,00	

Ação: 2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação	
2027	
	36.300,00

Ação: 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	1.245.700,00

Ação: 2060 MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL MERENDA ESCOLAR - PNAE	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	68.200,00

Ação: 2145 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	287.800,00

Ação: 2146 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
	25
Custo Estimado para a Ação	
2027	
	339.200,00

Ação: 2147 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
253.300,00	

Ação: 2148 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSO PRÓPRIO	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
176.200,00	

Ação: 2149 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
5.500,00	

Ação: 2150 MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
212.100,00	

Ação: 2151 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO FUNDEB - 30%	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
35.300,00	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2152 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BASICO FUNDEB - 70%	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
5.064.400,00	

Ação: 2168 MANUTENÇÃO DO CORPO DOCENTE	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
44.000,00	

Ação: 2060 MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL MERENDA ESCOLAR - PNAE	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 366 Educação de Jovens e Adultos
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
16.500,00	

Ação: 2073 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 366 Educação de Jovens e Adultos
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
44.000,00	

Ação: 2151 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO FUNDEB - 30%	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 366 Educação de Jovens e Adultos
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação	
2027	
22.000,00	

Ação: 2152 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BASICO FUNDEB - 70%	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 366 Educação de Jovens e Adultos
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
102.900,00	

Ação: 2060 MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL MERENDA ESCOLAR - PNAE	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 367 Educação Especial
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
11.000,00	

Ação: 2078 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 367 Educação Especial
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
55.000,00	

Ação: 2181 MANUTENÇÃO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO VAAT	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	
2027	
25	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
780.000,00	

Ação: 2080 MANUTENÇÃO DO POLO DA UNIVERSIDADE FEDERAL	
Tipo: Atividade	
Produto: META FISICA PPA	Jnid. Medida: PERC
Função: 12 Educação	Sub Função: 122 Administração Geral
Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "META FISICA PPA" medida em: "PERC"	

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2027					
25					
Custo Estimado para a Ação					
2027					
25.300,00					
TOTAL DO PROGRAMA: 0087 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
	2026	2027	2028	2029	Total
	12.551.200,00	13.164.200,00	13.802.900,00	14.461.400,00	53.979.700,00

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA**Objetivo:** RESERVA DE CONTIGÊNCIA**Justificativa:** RESERVA DE CONTIGÊNCIA**Público Alvo:** PODER EXECUTIVO**Indicador:** META FISICA PPA - VALOR**Sigla:** PERC**Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL**Fonte da informação:**

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	25	

Ação: 9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA**Tipo:** Projeto**Produto:** A DEFINIR**Jnid. Medida:** ATV**Função:** 04 Administração**Sub Função:** 122 Administração Geral**Jnid. Executora:** 029900 RESERVA DE CONTIGÊNCIA**Meta Física Relativa a:** "A DEFINIR" medida em: "ATV"

2027	
0	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
300.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

	2026	2027	2028	2029	Total
	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	1.200.000,00

TOTAL DOS PROGRAMAS:

	2027
	43.960.200,00

PM MARCELINO VIEIRA
08357618/0001-15
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	PASSIVOS CONTINGENTES	0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

PM MARCELINO VIEIRA
08357618/0001-15
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	42.409.291,71	40.500.873,59	49,08	104,49	43.766.389,05	42.365.864,60	49,76	103,19	45.420.758,56	43.703.853,88	50,72	103,77
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	41.886.833,16	40.001.925,67	48,48	103,20	43.227.211,82	41.843.941,04	49,14	101,92	44.861.200,43	43.165.447,05	50,10	102,49
Receitas Primárias Correntes	41.395.652,57	39.532.848,20	47,91	101,99	42.720.313,45	41.353.263,42	48,57	100,72	44.335.141,30	42.659.272,96	49,51	101,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.379.475,98	1.317.399,56	1,60	3,40	1.423.619,21	1.378.063,39	1,62	3,36	1.477.432,01	1.421.585,08	1,65	3,38
Transferências Correntes	39.583.932,97	37.802.655,99	45,81	97,53	40.850.618,83	39.543.399,03	46,44	96,31	42.394.772,22	40.792.249,83	47,34	96,86
Demais Receitas Primárias Correntes	432.243,62	412.792,66	0,50	1,07	446.075,42	431.801,00	0,51	1,05	462.937,07	445.438,05	0,52	1,06
Receitas Primárias de Capital	491.180,59	469.077,46	0,57	1,21	506.898,37	490.677,62	0,58	1,20	526.059,13	506.174,09	0,59	1,20
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	42.195.925,88	40.297.109,21	48,83	103,96	43.546.195,50	42.152.717,25	49,51	102,67	45.192.241,69	43.483.974,96	50,47	103,25
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	41.795.077,33	39.914.298,85	48,37	102,97	43.132.519,80	41.752.279,17	49,03	101,69	44.762.929,05	43.070.890,33	49,99	102,27
Despesas Primárias Correntes	41.067.509,93	39.219.471,98	47,53	101,18	42.381.670,25	41.025.456,80	48,18	99,92	43.983.697,38	42.321.113,62	49,12	100,49
Pessoal e Encargos Sociais	18.972.246,98	18.118.495,86	21,96	46,74	19.579.358,88	18.952.819,40	22,26	46,16	20.319.458,65	19.551.383,11	22,69	46,42
Outras Despesas Correntes	22.095.262,95	21.100.976,12	25,57	54,44	22.802.311,37	22.072.637,40	25,92	53,76	23.664.238,73	22.769.730,51	26,43	54,06
Despesas Primárias de Capital	621.353,58	593.392,67	0,72	1,53	641.236,89	620.717,31	0,73	1,51	665.475,65	640.320,67	0,74	1,52
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	106.213,82	101.434,20	0,12	0,26	109.612,66	106.105,06	0,12	0,26	113.756,02	109.456,04	0,13	0,26
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	91.755,84	87.626,82	0,11	0,23	94.692,02	91.661,88	0,11	0,22	98.271,38	94.556,72	0,11	0,22
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	91.755,84	87.626,82	0,11	0,23	94.692,02	91.661,88	0,11	0,22	98.271,38	94.556,72	0,11	0,22
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PM MARCELINO VIEIRA
08357618/0001-15
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	35.785.000,00	41,41	104,51	40.027.702,79	48,29	114,46	4.242.702,79	11,86
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	35.594.500,00	41,19	103,95	39.552.463,89	47,72	113,10	3.957.963,89	11,12
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	43.985.686,71	50,91	128,46	39.808.793,70	48,03	113,83	-4.176.893,01	-9,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	41.713.464,14	48,28	121,83	39.215.461,71	47,31	112,13	-2.498.002,43	-5,99
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-6.118.964,14	-7,08	-17,87	337.002,18	0,41	0,96	6.455.966,32	-105,51
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-6.118.964,14	-7,08	-17,87	337.002,18	0,41	0,96	6.455.966,32	-105,51
Dívida Pública Consolidada(DC)	5.751.962,35	6,66	16,80	-262.042,51	-0,32	-0,75	-6.014.004,86	-104,56
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	3.317.530,64	3,84	9,69	150.754,81	0,18	0,43	-3.166.775,83	-95,46
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	150.754,81	0,17	0,44	150.754,81	0,18	0,43	0,00	0,00

PM MARCELINO VIEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

08357618/0001-15

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	28.564.391,87	31.045.111,48	8,68	41.505.000,00	0,00	42.409.291,71	0,00	43.766.389,05	3,20	45.420.758,56	3,78
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	28.019.658,36	30.738.191,35	9,70	41.186.200,00	0,00	41.886.833,16	0,00	43.227.211,82	3,20	44.861.200,43	3,78
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	31.205.136,14	31.523.743,64	1,02	42.301.391,29	0,00	42.195.925,88	0,00	43.546.195,50	3,20	45.192.241,69	3,78
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	30.842.391,42	31.032.670,42	0,62	42.094.390,29	0,00	41.795.077,33	0,00	43.132.519,80	3,20	44.762.929,05	3,78
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-2.822.733,06	-294.479,07	-89,57	-908.190,29	0,00	91.755,84	0,00	94.692,02	0,00	98.271,38	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-2.822.733,06	-294.479,07	-89,57	-908.190,29	0,00	91.755,84	0,00	94.692,02	0,00	98.271,38	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
			%	%	%	%	%	%	%	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	27.636.049,13	30.113.758,13	8,97	0,00	0,00	40.500.873,59	0,00	42.365.864,60	4,60	43.703.853,88	3,16
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	27.109.019,47	29.816.045,61	9,99	0,00	0,00	40.001.925,67	0,00	41.843.941,04	4,60	43.165.447,05	3,16
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	30.190.969,21	30.578.031,33	1,28	0,00	0,00	40.297.109,21	0,00	42.152.717,25	4,60	43.483.974,96	3,16
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	29.840.013,69	30.101.690,31	0,88	0,00	0,00	39.914.298,85	0,00	41.752.279,17	4,60	43.070.890,33	3,16
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-2.730.994,22	-285.644,70	-89,54	0,00	0,00	87.626,82	0,00	91.661,88	0,00	94.556,72	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-2.730.994,22	-285.644,70	-89,54	0,00	0,00	87.626,82	0,00	91.661,88	0,00	94.556,72	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23104], PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP:	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23104], PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIA (a)	PREVIDENCIÁRIA (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00

PM MARCELINO VIEIRA
08357618/0001-15
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

PM MARCELINO VIEIRA
08357618/0001-15
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23104], PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

PM MARCELINO VIEIRA
08357618/0001-15
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

Ano LDO: 2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

FONTE: SCPI - Contabilidade [23104], PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

PM MARCELINO VIEIRA

08357618/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23104], PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

Projeto de Lei n. 02/2026, de 14 de Abril de 2026

Cria o Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas comemorativas no município de Marcelino Vieira-RN e dá outras providências.

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município de Marcelino Vieira/RN, que serão norteados pelos seguintes princípios:

I - Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo a festa, o evento, a homenagem ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município.

II - Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;

III - A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de Lei;

IV – Constará no Calendário Oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização.

V – Será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados por meio de Decreto;

VI – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECUT) ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo, e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal por meio de Decreto poderá incumbir outra secretária a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra secretaria.

Art. 3º. Fica estipulado que até o dia 30 de janeiro de cada ano, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECUT) disponibilizará todas as festas, os eventos, as homenagens ou as datas comemorativas, com as respectivas datas, que constarem no calendário oficial.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.



Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14/04/2026.

HINDEMBERG
PONTES DE
LIMA:50292382472

Assinado de forma digital por
HINDEMBERG PONTES DE
LIMA:50292382472
Dados: 2026.04.14 11:46:54 -03'00'

Hindemberg Pontes de Lima
PREFEITO

MARCELINO VIEIRA - RN

Projeto de Lei n. 03/2026, de 14 de Abril de 2026

Institui o dia da Resistência, em memória do Fogo da Caiçara, ocorrido em 10/061927, no Município de Marcelino Vieira-RN e dá outras providências.

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Marcelino Vieira, o *Dia da Resistência*, a ser celebrado anualmente no dia 10 de junho, em memória ao episódio histórico conhecido como Fogo da Caiçara, ocorrido em 10 de junho de 1927.

Art. 2º. A data tem como finalidade preservar e valorizar a memória histórica do município, especialmente o combate travado contra o bando de Lampião, ocasião em que tombou em confronto o soldado José Monteiro de Matos, em defesa da comunidade local

Art. 3º. O Dia da Resistência poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, podendo o Poder Executivo, por meio de suas Secretarias, promover atividades cívicas, educativas, culturais e comemorativas alusivas à data.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14/04/2026.

HINDEMBERG PONTES
DE LIMA:50292382472

Assinado de forma digital por
HINDEMBERG PONTES DE
LIMA:50292382472
Dados: 2026.04.14 11:47:14 -03'00'

Hindemberg Pontes de Lima
PREFEITO

Projeto de Lei n. 04/2026, de 14 de Abril de 2026

Denomina o Centro Administrativo Municipal de José Fernandes de Queiroz (Zé de Bruno) e dá outras providências.

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Centro Administrativo Municipal José Fernandes de Queiroz (Zé de Bruno) o prédio público destinado ao funcionamento das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A denominação de que trata esta Lei tem por finalidade homenagear José Fernandes de Queiroz (Zé de Bruno), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua contribuição para o desenvolvimento do município.

Art. 3º. O Poder Executivo providenciará a confecção e a fixação de placa indicativa com a denominação oficial do referido prédio público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14/04/2026.

HINDEMBERG
PONTES DE
LIMA:50292382472

Assinado de forma digital por
HINDEMBERG PONTES DE
LIMA:50292382472
Dados: 2026.04.14 11:47:32
-03'00'

Hindemberg Pontes de Lima
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo prestar justa homenagem ao senhor José Fernandes de Queiroz (Zé de Bruno), cidadão que marcou sua trajetória pela dedicação e contribuição ao desenvolvimento de Marcelino Vieira.

Zé de Bruno foi um dos primeiros moradores da rua onde hoje está localizado o novo Centro Administrativo Municipal, fazendo parte da história e da formação daquela área da cidade. Além disso, destacou-se como comerciante em nosso município, exercendo atividade que contribuiu para o fortalecimento da economia local e para a geração de oportunidades.

A denominação do Centro Administrativo com seu nome representa o reconhecimento público à sua memória, à sua história e ao legado deixado para as futuras gerações.

Dessa forma, a presente proposta busca perpetuar sua contribuição na história do município, eternizando seu nome em um espaço que simboliza organização, progresso e serviço à população.

HINDEMBERG PONTES
DE LIMA:50292382472

Assinado de forma digital por
HINDEMBERG PONTES DE
LIMA:50292382472
Dados: 2026.04.14 11:45:07 -03'00'

Hindemberg Pontes de Lima
PREFEITO

MARCELINO VIEIRA - RN



REQUERIMENTO Nº 001/2026

Autoria do Vereador: Tamarck Luiz Silvestre - PV

Indica ao Executivo Municipal, vistoria técnica em todas as pontes do município de Marcelino Vieira.

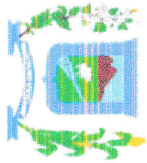
Senhor Presidente Francisco Belarmino Filho,

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, indico ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras e Urbanismo, a vistoria técnica de todas as pontes do município de Marcelino Vieira-RN, tendo em vista o intenso período chuvoso que vem ocorrendo na nossa região.

Justificativa

Justifica-se o presente requerimento pelo fato de que as fortes chuvas podem comprometer a estrutura das pontes, colocando em risco a segurança da população, especialmente de moradores da zona rural, estudantes, trabalhadores e pessoas que necessitam se deslocar diariamente.

Dessa forma, a vistoria preventiva é fundamental para identificar possíveis danos, evitando acidentes e garantindo o tráfego seguro em todo o município. Essa situação compromete não apenas o conforto e a segurança dos feirantes e dos consumidores, mas também a higiene e o funcionamento adequado do local, prejudicando o comércio local e a economia do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Travessa Neo Pontes, SN - Centro, Marcelino Vieira-RN

Contamos com a atenção dos responsáveis para que as providências sejam tomadas com a maior brevidade possível, visando garantir a segurança e o bem-estar de todos que trafegam pelas estradas do nosso município.

Nos termos acima, espera o deferimento deste requerimento.

Marcelino Vieira-RN, 15 de abril de 2026.

TAMARCK LUIZ SILVESTRE
VEREADOR



REQUERIMENTO Nº 002/2026

Autoria do Vereador: Tamarck Luiz Silvestre - PV

Indica ao Executivo Municipal, recuperação dos pontos mais críticos das estradas vicinais do município de Marcelino Vieira.

Senhor Presidente Francisco Belarmino Filho,

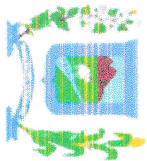
Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, indico ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras e Urbanismo, que sejam tomadas, com a máxima urgência, providências para recuperação dos pontos mais críticos das estradas vicinais dos sítios do município de Marcelino Vieira/RN, especialmente neste período de intensas chuvas.

Justificativa

Justifica-se o presente requerimento tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos moradores da zona rural, onde as estradas encontram-se em condições precárias, dificultando o tráfego de veículos, em especial o deslocamento de estudantes e o acesso de pessoas que necessitam de atendimento de saúde.

Ressalta-se, ainda, que em casos de urgência, como doenças ou emergências, a situação das estradas pode impedir o acesso, colocando em risco a vida e o bem-estar da população.

Diante do exposto, solicito que sejam adotadas as medidas necessárias com a maior brevidade possível, garantindo melhores condições de tráfego e segurança para todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Travessa Neo Pontes, SN - Centro, Marcelino Vieira-RN

Contamos com a atenção dos responsáveis para que as providências sejam tomadas com a maior brevidade possível, visando garantir a segurança e o bem-estar de todos que trafegam pelas estradas do nosso município.

Nos termos acima, espera o deferimento deste requerimento.

Marcelino Vieira-RN, 15 de abril de 2026.

TAMARCK LUIZ SILVESTRE
VEREADOR